

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026

TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

+ Legislação:

[Lei Federal N.º 14.133/21](#) (Lei Geral de Licitações);

[Lei Complementar N.º 123/2006](#) (Lei Federal das Micro e Pequenas Empresas);

[Lei Municipal N.º 4.860/2015](#) (Lei Municipal das Micro e Pequenas Empresas);

[Decreto Municipal N.º 15.495/2023](#) (Regulamenta a Lei N.º 14.133/21);

[Decreto Municipal N.º 15.947/2024](#) (Regulamenta os Procedimentos Eletrônicos);

[Decreto Municipal N.º 13.667/2020](#) (Regulamenta o tratamento diferenciado para as MPes locais e regionais);

[Decreto Municipal N.º 15.948/2024](#) (Regulamenta bens "comuns" e de "luxo").

+ Secretaria(s) Solicitante(s):

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

+ Envio de Propostas:

Do dia 28 de Maio de 2026, às 08h30min até o dia 15 de Junho de 2026, às 08h29min.

+ Abertura das Propostas:

No dia 15 de Junho de 2026, às 08h30min.

+ Modo de Disputa:

ABERTO E FECHADO.

+ Ambiente web:

As propostas e eventuais impugnações serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

+ Documentos Necessários:

Conforme estabelecido nos Itens V, VI e VII do Edital.

+ Do Regime de Execução:

Conforme estabelecido no Item 14.2. do Edital.

+ Vigência do Contrato:

Conforme estabelecido no Item 14.3. do Edital.

+ Condições de Pagamento:

Conforme estabelecido no Item XV do Edital.

+ Informações:

Poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35) 3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, ou ainda pelo e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br, até o terceiro dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura das Propostas.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026
TIPO: “MENOR PREÇO POR LOTE” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme descrito no Item I – DO OBJETO.

Essa Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 15.495/2023; do Decreto Municipal N.º 15.912/2024; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020 e das demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

O Certame deste Processo se dará em Sessão Pública, no **dia 15 de JUNHO de 2026, às 08h30min**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico com comunicação pela *internet*, disponibilizado em www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante observância das condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo-lhe atribuído coordenar o Processo Licitatório; receber, examinar e decidir sobre as impugnações, consultas e pedidos de esclarecimento ao Edital – no que sempre será assistido pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) – ; conduzir a Sessão Pública no sistema eletrônico; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à Autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do Certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o Processo devidamente instruído à Autoridade competente, propondo sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) e no sítio eletrônico onde se realizará a Sessão Pública (www.portaldecompraspublicas.com.br).

I - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, devendo o licitante oferecer proposta sob o valor global, levando em consideração todos os itens que a compõem.

1.3. A descrição detalhada de cada item que compõe o Objeto deste Certame constará do Modelo de Proposta anexo a este Edital.

II - DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 8.984.736,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais)**.

2.1.1. Deve ser considerado o valor global estimado do Edital, tendo em vista que haverá uma diferença de aproximadamente R\$ 30,55 que refere-se a arredondamento.

2.1.1. Não haverá possibilidade de contratação por valores superiores ao estimado.

2.2. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Das condições gerais:

3.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2. *A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.*

3.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a desclassificação e/ou inabilitação da proponente.

3.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.2. Da participação das Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1. Do tratamento diferenciado em geral:

3.2.1.1. Será regido pela Lei Complementar N.º 123/2006 e pelo Decreto Municipal N.º 13.667/2020.

3.2.1.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.2.1.3. Terão prioridade de aquisição as cotas reservadas para participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte (EPP), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

3.2.1.4. Caso ocorra de a mesma Empresa de Pequeno Porte (EPP) vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.2.1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.2.1.6. O favorecimento estabelecido como critério de desempate observará as normas elencadas no Decreto Municipal N.º 13.667/2020.

3.2.2. Do tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:

3.2.2.1. Será regido pelo Decreto Municipal N.º 13.667/2020.

3.2.2.2. Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

3.2.2.3. Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos das microrregiões Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre e Itajubá, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.2.3.1. Os Municípios que integram as microrregiões Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre e Itajubá podem ser consultados em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf.

3.2.2.4. Será concedida, a fim de atender aos objetivos elencados no Artigo 1º do Decreto Municipal N.º 13.667/2020, prioridade de contratação de Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

3.2.2.4.1. Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Licitação, ainda que tenha sido ofertada por Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja sede não esteja dentro dos limites de localidade ou regionalidade estabelecidos neste Edital.

3.2.2.4.2. Na hipótese da não contratação de Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.2.2.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.2.2.4.4. Nas Licitações com cota reservada à participação de Empresas de Pequeno Porte (EPP), a prioridade será aplicada apenas na cota reservada.

3.2.2.4.5. Justifica-se a aplicação da prioridade de contratação das Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local e regionalmente dado o número crescente de empresas assim enquadradas que se tem estabelecido nesses limites geográficos, sendo elas dos mais diversos setores comerciais; e juntam-se a isso as razões de incentivo a tais empresas, dadas pela Lei Complementar N.º 123/2006, e as razões de fomento da economia local e/ou regional, baseadas na mesma Lei Complementar e regulamentadas pelo Decreto Municipal N.º 13.667/2020, trazendo não somente benefícios de cunho econômico, mas também de cunho social, posto que oportunizará a geração de empregos, elevará o poder de compras da sociedade retornando para Administração Pública na forma de taxas, impostos, tributos, redução de impactos na Saúde, Educação, Segurança Pública, etc.

3.2.3. Das ocasiões em que não se concederá tratamento diferenciado:

3.2.3.1. Quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

3.2.3.2. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do Objeto a ser contratado, devendo essas situações serem comprovadas e justificadas.

3.2.3.2.1. Para o disposto no subitem anterior, considera-se não vantajosa a contratação quando essa resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

3.2.3.3. Quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no Art. 1º do Decreto Municipal N.º 13.667/2020.

3.3. Das vedações à participação:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/21;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21;

3.3.1.7. Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.8.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.9. Se encontrem sob Falência;

3.3.1.10. *De algum modo contrariem o estabelecido pelo disposto no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, a saber: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município”.*

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.3.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.14. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.16. A vedação de que trata o item 3.3.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.17. Fica impedido de participar do certame, empresas licitantes diferentes, mas com sócios comuns ou pertencentes a uma mesma família ou ainda, a um mesmo grupo econômico. Quando tal situação ocorrer, o(a) Pregoeiro(a) do Município imporá a vedação da prática e a exclusão das licitantes no certame, preservando assim, os objetivos da isonomia e da justa competição no processo licitatório.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/21.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.4.4. **Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do Item VII deste Edital, sob pena de inabilitação.**

3.4.4.1. Poderão ser somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.

3.4.4.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

IV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Dos pedidos de esclarecimento:

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3. **As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.**

4.2. Das impugnações:

4.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

4.2.2. A impugnação deverá ser enviada ao(à) Pregoeiro(a) **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.2.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de

Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).

4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela empresa.

4.2.4. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

4.2.5. Acolhida a impugnação, o Edital será reformado e será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

4.2.5.1. Quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas, será mantida a mesma data do Certame.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e serão publicadas no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br), sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

V - DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Do Credenciamento:

5.1.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.3. O credenciado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e lances.

5.1.4. O uso da senha de acesso pela proponente credenciada é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.7. O Pregão será conduzido pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, com apoio técnico e operacional

do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta Licitação.

5.2. Das declarações a se prestar:

5.2.1. A proponente, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações *on line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

5.2.1.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021; de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

5.2.1.3. Declaração de que não é servidor do município de Santa Rita do Sapucaí, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo;

5.2.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.1.7. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.2.1.7.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a proponente não obter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, mesmo que seja qualificada como Microempresa (MEI ou ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

5.2.1.8. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.2.1.9. Declaração de que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

5.2.1.10. Declaração de que em relação a outras empresas proponentes neste Processo Licitatório, não integra nenhum grupo econômico, de direito ou de fato; não tem diretores, sócios ou representantes legais em comum; não utiliza recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

5.2.1.11. Declaração de que não contraria o estabelecido no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não possui nenhum Servidor do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG em seu quadro societário.

5.2.1.12. Declaração de que seu administrador, proprietário ou sócio com poder de direção não é prestador de serviços do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, e/ou não tem vínculo de parentesco com empregado

público do mesmo Município que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório.

5.2.2. *As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.*

5.2.3. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a proponente às sanções previstas neste Edital.

5.2.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Do envio da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação:

5.3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, as empresas interessadas deverão encaminhar proposta com a descrição do Objeto ofertado e preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, *exclusivamente por meio do sistema eletrônico*, no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3.2. Os documentos de habilitação serão solicitados, via diligência, apenas ao proponente classificado.

5.3.2.1. Até a abertura da Sessão, as proponentes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.3. A proponente deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do Objeto.

5.3.4. A proponente deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, *no sistema eletrônico*, dos seguintes campos:

5.3.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.3.4.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

5.3.4.2. Descrição detalhada do item e/ou produto cotado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no Órgão competente, quando for o caso;

5.3.4.2.1. Todas as especificações do Objeto contidas na proposta vinculam a proponente e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus Anexos, sempre prevalecerão as últimas.

5.3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.8. O envio de proposta em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a), acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório contra a proponente.

5.3.9. Encerrada a fase de lances e possível negociação, *a proponente vencedora deverá enviar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta readequada*, com os itens e valores que venceu, observando todas as demais formalidades abaixo elencadas.

5.3.10. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item 5.3.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens VII deste Edital.

5.3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

5.3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.3.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Do envio e conteúdo da Proposta de Preços Readequada:

5.4.1. *A proposta readequada deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a)*, que nunca será inferior a 10 (dez) minutos, e deverá conter, obrigatoriamente:

I - A Razão Social da proponente e Nome completo de seu representante legal;

II - O endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, da empresa (aconselhável enviar também o contato do representante);

III - Os números da inscrição no CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

IV - *Os valores unitário e total de cada item que tiver vencido*, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas incidentes;

V - *O valor global da proposta*, expresso nos mesmos moldes acima estabelecidos;

VI - *A descrição do(s) item(ns) que tiver vencido, com a indicação de marca e modelo (quando for o caso)*, de forma a demonstrar que atende às especificações constantes no Termo de Referência;

VII - *O prazo de validade da proposta*, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da Licitação;

VIII - *O prazo de execução dos serviços e/ou entrega dos produtos* (sendo sempre inferior ou no limite do estabelecido no Termo de Referência), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF); e

5.4.2. A proposta readequada deverá estar vistada em todas as páginas e assinada em tinta azul, pelo Representante Legal da empresa, ou por quem dele tenha Procuração com poderes para tal.

5.4.3. O envio de proposta readequada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a), acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório contra a proponente.

5.4.4. A proposta deverá ser anexada no sistema em conformidade com o modelo sugerido no ANEXO III do edital, devidamente acompanhada do detalhamento da composição de custos unitários.

5.4.5. A proposta readequada que possuir valores unitários superiores aos valores de referência será desclassificada.

5.4.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.7. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

6.1. Não é necessária a apresentação de catálogos para o objeto que se pretende contratar.

VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA

7.1. Das orientações gerais sobre a habilitação:

7.1.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em que se realizará o Pregão, em campo próprio para esse fim.

7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.1.3. Os documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias antes da data da Sessão de Abertura de Propostas deste Processo Licitatório, exceto a Certidão Negativa de Falência que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

7.1.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à Proposta e/ou à Habilitação, a proponente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.6.1. O envio de documentos originais não-digitais, quando necessário, deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, admitida a data de protocolo de envio, desde que o comprovante seja enviado dentro do prazo estabelecido ao e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br.

7.1.7. Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do sistema eletrônico ou deixar de enviar documentação complementar quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.8. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem os valores e a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

7.1.9.1. Se a proponente remanescente melhor classificada não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.1.10. Somente após ficar constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada vencedora.

7.2. Dos procedimentos de conferência da habilitação:

7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

→ SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

→ CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

→ CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

→ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

→ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força dos Artigos 3º e 12 da Lei Federal N.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a proponente, por falta de condição de participação.

7.2.3. Constatada a regularidade o(a) Pregoeiro(a) passará à análise da seguinte documentação:

a) Da comprovação da Habilitação Jurídica:

I - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

III - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

V - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VI - Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

b.1.) Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

b.2.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

c) Da Qualificação Econômico-Financeira:

c.1.) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes.

c.2.) Apresentar juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca indicando quais Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição da Falência.

c.3.) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Esta, conforme o caso apresentará autenticada, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

c.4.) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

- c.5.) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- c.6.) Prova de Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- c.7.) Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.
- c.8.) Comprovação de boa situação financeira da empresa: A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG - Índice de Liquidez Geral	$ILG \rightarrow (AC + RLP) / (PC + ELP) = ou > 1,00$
ISG - Índice de Solvência Geral	$ISG \rightarrow AT / (PC + ELP) = ou > 1,00$
ILC - Índice de Liquidez Corrente	$ILC \rightarrow AC / PC = ou > 1,00$
IEG - Índice Endividamento Geral	$IEG \rightarrow PC + ELP / AT < 0,50$

Legenda: AT = ativo total; AC = ativo circulante; RLP = realizável em longo prazo; PC = passivo circulante; ELP = exigível em longo prazo; PL = patrimônio líquido.

c.8.) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

c.8.1.) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;

c.8.2.) Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);

c.8.3.) Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A-Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

N.E.-Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

d) Da Qualificação Técnica:

d.1.) Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância ao §2º, art. 67 da Lei 14.133/21:

d.1.1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares;

d.1.2. Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final;

d.1.3. Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro;

d.2.) Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, II, do art. 67, c/c §1º, da Lei no 14.133/21:

d.2.1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares - 5.400 toneladas;

d.2.2. Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final - 5.400 toneladas;

d.2.3. Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro - 240 unidades;

d.3.) Prova de registro ou de inscrição (com validade em vigor) da empresa nas entidades profissionais competentes, sendo:

d.3.1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

d.3.2. Conselho Regional de Química - CRQ.

d.4.) Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro de funcionários, profissional de nível superior (engenheiro civil ou sanitário e engenheiro mecânico) registrados no CREA, e profissional registrado no CRQ, como responsáveis técnicos. A exigência de comprovação de profissionais de nível superior (engenheiros e químicos) registrados nos respectivos conselhos (CREA e CRQ) é crucial para garantir a capacidade técnica e a segurança na execução do objeto contratual. Essa medida assegura que a licitante possui em seu quadro funcional profissionais habilitados e legalmente responsáveis pelas atividades técnicas específicas demandadas pelo projeto, minimizando riscos de falhas, acidentes e garantindo a conformidade com as normas e regulamentações pertinentes. A presença desses profissionais qualificados e registrados demonstra o compromisso da empresa

com a qualidade e a responsabilidade técnica, fatores essenciais para o sucesso da contratação e a proteção do interesse público.

d.4.1. Engenheiro Civil ou Sanitarista: detentor de certidão de acervo técnico – CAT, por execução de serviço de limpeza urbana.

d.4.2. Engenheiro Mecânico: detentor de certidão de acervo técnico – CAT, por execução de serviço de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos.

d.4.3. Químico ou técnico em química: detentor de certidão de acervo técnico, por execução de serviço de dedetização e controle de pragas.

d.5.) A licitante deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários, mediante apresentação no caso de empregados, cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados, ou no caso de autônomos Contrato de Prestação de Serviços, ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração. No caso dos engenheiros, deve ser apresentado a ART de cargo/função.

d.6.) Declaração de compromisso de manter na administração dos serviços durante o período de vigência do contrato, os Responsáveis Técnicos - RTs detentores dos atestados apresentados no atendimento do item anterior, assinado pelo representante legal da empresa. Nesta declaração deverá ainda constar que, caso haja mudança nos RTs, estes serão substituídos de igual ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente à análise da Administração.

d.7.) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) profissional técnico de segurança do trabalho, para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho. A comprovação será mediante cópias das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados.

d.8.) Comprovante de Inscrição no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. O IBAMA é responsável pela execução e fiscalização das políticas ambientais no Brasil. Ter o comprovante de inscrição assegura que a empresa prestadora de serviço está em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando assim possíveis multas e sanções. A inclusão do Comprovante de Inscrição no IBAMA como requisito é uma medida essencial para garantir a conformidade legal, minimizar impactos ambientais, promover a segurança e eficiência operacional, além de demonstrar o compromisso do município com a sustentabilidade e a transparência nas suas operações.

d.9.) Certidão negativa de débito junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

d.10.) Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA - Certificado de Regularidade emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para as atividades de Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010.

- d.11.)** Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP- Certificado de Regularidade emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para atividades de porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º.
- d.12.)** Licença ambiental (ou dispensa de licenciamento ambiental) para transporte de resíduos não perigoso.
- d.13.)** Ficha de cadastro MTR FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: Comprovante de cadastro de Perfil Transportador no Sistema MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, para possibilitar a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280 de 29 de junho de 2020.
- d.14.)** Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A exigência do Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário reforça a responsabilidade ambiental, a segurança do transporte, o cumprimento da legislação e a proteção dos recursos públicos, garantindo que eventuais danos ambientais sejam reparados de forma célere e eficaz.
- d.15.)** PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, com fulcro na Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01). A exigência do Plano de Gerenciamento de Riscos para o serviço de conservação e manutenção pública do município é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente, a conformidade legal, a eficiência operacional e a responsabilidade social e ambiental. O PGR identifica, avalia e controla os riscos ergonômicos e de acidentes, garantindo a proteção dos trabalhadores e a minimização de incidentes. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.
- d.16.)** PAE – Plano de Atendimento Emergencial. O PAE fornece um conjunto de procedimentos detalhados para resposta imediata a emergências, como acidentes, incêndios, derramamentos de substâncias perigosas e outros incidentes. Isso assegura uma ação rápida e eficaz, minimizando danos e riscos. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.
- d.17.)** Alvará Sanitário de Funcionamento.
- d.18.)** Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- d.19.)** A empresa deverá comprovar a propriedade dos veículos e equipamentos, apresentando documento do veículo, Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente atualizado dentro do prazo do exercício vigente emitido pelo Órgão Competente. Caso o veículo pertença a terceiros, a licitante deverá comprovar ter a detenção da posse do veículo para prestar os serviços, apresentando um contrato de cessão de uso ou locação do veículo (ou documento similar) registrado em cartório, com vigência mínima de até o fim do contrato com a Administração, com firma reconhecida das partes e autenticação digital.
- d.20.)** Deverá ser feita a indicação do aparelhamento técnico mínimo contendo:

- d.20.1.** Caminhão compactador de 15m³, potência de motor mínima de 286 CV, chassi 4x2 com tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 06; devendo ter no máximo 1 ano;
- d.20.2.** Caminhão compactador de 8m³, potência de motor mínima de 286 CV, chassi 4x2 com tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 02; devendo ter no máximo 1 ano;
- d.20.3.** Veículo de suporte ao encarregado – tipo passeio ou pick-up.
- d.20.4.** Caminhão tipo basculante com sistema hidráulico de engate/desengate rollon-off, com capacidade de carga útil mínima de 19 toneladas, potência de motor mínima de 500 CV, carroceria compatível com caçambas metálicas, sistema hidráulico bomba e válvula de segurança compatíveis, chassi 8x4 com tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;
- d.20.5.** Caçamba estacionária para utilização em equipamento rollon-off com capacidade de armazenamento mínimo de 39m³, produzida em aço carbono SAE 1020, espessura mínima de 4,75 mm (paredes) e 6,35 mm (piso), sistema de engate compatível com o caminhão contratado, pintura epóxi anticorrosiva – quantidade mínima: 10 caçambas;
- d.20.6.** Retroescavadeira com potência mínima de 90 HP, peso operacional entre 7 e 8 toneladas, capacidade mínima da concha dianteira de 1 m³, profundidade de escavação ≥ 4,2 m, cabine ROPS/FOPS, faróis de trabalho, buzina e alarme de ré – quantidade mínima: 01;
- d.20.7.** Caminhão tipo ¾, dotado com caçamba com capacidade de 3m³, tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;
- d.20.8.** Veículo tipo van com capacidade mínima de 7 lugares.
- d.20.9.** Caminhão com capacidade mínima de 16 toneladas, tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;
- d.20.10.** Caminhão com carroceria de metal/madeira de no mínimo 6,0 (seis) metros cúbicos, tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;
- d.21.)** Apresentar registros e certificações dos motoristas, para a execução do serviço:
- d.21.1.** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”;
- d.21.2.** Comprovação de curso de Direção Defensiva vigente até a data da abertura da proposta.
- d.22.)** O descumprimento na apresentação dos documentos acima gerará a inabilitação.

d.23.) Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

e) Do atendimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal:

I - Declaração de que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

f) Das condições específicas de habilitação das Empresas de Pequeno Porte (EPP):

f.1.) As Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar N.º 123/2006, deverão apresentar todos os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

f.2.) A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

f.2.1.) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a proponente beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006 que tiver sido declarada vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a pertinente regularização.

f.2.1.1.) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela proponente declarada vencedora, mediante apresentação de justificativa.

f.2.2.) A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes para prosseguimento do Certame, observada a ordem de classificação.

f.3.) A proponente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), que tenha comprovado seu enquadramento e que usufrua dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N.º 123/2006, estará dispensada da apresentação de da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e, se for o caso, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

g) Das demais condições:

g.1.) Em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica (alínea a), aos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista (alínea b) e aos relativos à Avaliação Econômico-Financeira (alínea c), será aceito CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, desde que contenha relacionados esses mesmos documentos, com vigência válida.

g.1.1.) Caso o CRC – Certificado de Registro Cadastral não contenha relacionado quaisquer desses documentos ou os contenha relacionados com vigência vencida, estes devem ser juntados, com vigência válida.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Da abertura da Seção Pública, classificação das propostas e formulação de lances:

8.1.1. A abertura da Sessão Pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e a(s) proponente(s) ocorrerá exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico para troca de mensagens, vedada quaisquer outras espécies de comunicações, por quaisquer outros meios.

8.1.2.1. Durante a fase de lances a(s) proponente(s) não poderá(ão) enviar mensagens ao(à) Pregoeiro(a); contudo, receberão as mensagens que for por ele(a) enviadas, sendo acessíveis a todos os participantes.

8.1.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que será levada a efeito somente após o seu julgamento.

8.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.6. É incumbência exclusiva das proponentes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.7. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

8.1.7.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.1.7.2. As proponentes somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado por elas mesmas.

8.1.7.3. Durante o transcurso da Sessão Pública, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o propôs.

8.1.7.4. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.1.7.4.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

8.1.8. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances.

8.1.8.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do Certame, por meio de publicação no

sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, onde serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.2. Do modo de disputa:

8.2.1. Neste Processo Licitatório será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, onde as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2.1.1. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de quinze minutos, ao fim dos quais o sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de *até dez minutos, aleatoriamente determinado*, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.2.1.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um *lance final e fechado em até cinco minutos*, que *será sigiloso* até o encerramento deste prazo.

8.2.1.2.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.2.1.2.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições supra descritas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.2.1.3. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.2.1.4. *Na ausência de lance final e fechado haverá o reinício da etapa fechada para que as demais proponentes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.2.1.5. *Na hipótese de não haver proponente classificada na etapa de lance fechado* que atenda às exigências para habilitação, *o(a) Pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.*

8.2.2. Caso as proponentes não apresentem lances, concorrerão com o valor de suas propostas e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá sempre o último lance ofertado.

8.3. Do empate ficto:

8.3.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas

Empresas de Pequeno Porte (EPP) forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2. Ocorrendo a situação de empate ficto, como critério de desempate, será assegurado às

Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.3.2.1. A Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.3.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço *inferior àquela classificada com o menor preço obtido, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

8.3.2.2. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as Empresas de Pequeno Porte (EPP), no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

8.3.3. Na hipótese de Licitação destinada à participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou de declaração de proponente vencedora enquadrada como Empresas de Pequeno Porte (EPP), será dado prosseguimento ao Certame, considerando como empate apenas a ocorrência de valores idênticos, e apenas quando esse valor for ofertando por proponente que também se enquadre como Empresas de Pequeno Porte (EPP); e, nessa situação, será realizado sorteio aleatório.

8.3.4. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.3.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.3.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.3.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.3.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.6.2. empresas brasileiras;

8.3.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.4. Da proposta vencedora:

8.4.1. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

8.5. Da negociação direta:

8.5.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.5.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes.

8.6. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

8.6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do Objeto.

8.6.1.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará se a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa.

8.6.3. O(A) Pregoeiro(a) convocará a proponente para enviar, digitalmente, a proposta readequada e atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pela metade do prazo estabelecido, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que justificadamente solicitado, antes de findo o prazo estabelecido.

8.7. Do exame da Proposta:

8.7.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.7.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor de referência obtido para o respectivo Objeto.

8.7.2.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

8.7.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização de diligências para comprovação da exequibilidade e/ou esclarecer o que se precisar.

8.7.3.1. O(A) Pregoeiro(a), assistido pela Equipe de Apoio, poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações previstas no Termo de Referência, vedada a juntada de documentos e informações que deveriam constar inicialmente da proposta.

8.7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação e adotados os critérios supra estabelecidos.

8.7.4.1. Sempre que houver desclassificação de uma proposta e o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina supra estabelecida, se for o caso.

8.7.5. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.6.1. conter vícios insanáveis;

8.7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável;

8.7.7. No caso dos produtos e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

IX - DA FASE DE RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação, ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, *durante a Sessão Pública*, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o Objeto à proponente declarada vencedora.

9.2. *Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

9.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do Processo Licitatório após a Sessão Pública poderão comparecer à Divisão de Licitação, sita à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min às 16h00min.

9.4. Recebida a intenção de recurso, a proponente deverá apresentar as razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente.

9.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema eletrônico.

9.5.1. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao(a) Pregoeiro(a) ou enviadas por quaisquer outros meios (*e-mail*, fax, correspondência, etc.).

9.6. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente para a decisão final.

9.6.1. Caso o recurso seja enviado para decisão da Autoridade competente, este o decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. *Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no Processo para responder pela recorrente.*

9.9. Tendo havido recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) e do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Autoridade Competente adjudicará o Objeto da Licitação à proponente classificada em primeiro lugar e homologará o Certame.

XI - DA ATA DA SESSÃO

11.1. Da Sessão Pública deste Certame lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva e adjudicação e eventual manifestação de interpor recurso(s).

XII - DO(S) PREÇO(S) E DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

12.1. Os preços que vigorarão a prestação de serviços e/ou fornecimento dos itens serão os preços finais ofertados pela(s) proponente(s) vencedora(s).

12.2. O preço compreenderá *todos os custos*, diretos e indiretos, necessários ao fornecimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

12.4. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 - 423 - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 - 775 - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIII - DO TERMO E INSTRUMENTO VINCULANTE

13.1. Do Contrato:

13.1.1. As obrigações decorrentes desta Licitação poderão consubstanciar-se em Instrumento Contratual.

13.1.2. *O prazo para assinatura da Instrumento Contratual será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.*

13.1.2.1. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, *desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.*

13.1.2.2. *O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.*

13.1.3. Alternativamente à assinatura presencial, o Instrumento Contratual poderá ser encaminhado por e-mail para que seja assinado e devolvido dentro do prazo estabelecido no item 13.2.2, admitida a data de protocolo de envio.

13.1.3.1. O envio do Instrumento Contratual por e-mail deverá ser solicitado tempestiva e formalmente pela signatária; ato pelo qual toma compromisso de enviar, dentro do mesmo prazo previsto no item 13.1.2, uma cópia assinada e digitalizada do Instrumento Contratual e o comprovante de postagem ao e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br.

13.1.3.1.1. A solicitação e o envio do Instrumento Contratual por e-mail não dilatam o prazo estabelecido no item 13.1.2, que sempre se contará a partir da data da convocação.

13.1.4. Quando a proponente vencedora não apresentar situação de habilitação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual, ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra proponente, *observada a ordem de classificação*, para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Instrumento Contratual.

13.1.4.1. A ocorrência do previsto no item anterior ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório com fins de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e das demais cominações legais à adjudicatária irregular e/ou desistente.

13.1.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Instrumento Contratual, independente de transcrição.

13.1.6. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Instrumento Contratual ficará a cargo do(s) Servidor(es) indicado(s) no Termo de Referência.

13.1.6.1. Todos os demais Órgãos da Administração Pública, dentro de suas competências, prestarão serviço auxiliar de fiscalização, podendo, inclusive, emanar orientações técnicas e demandar a abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de fatos e possível aplicação de penalidades cabíveis.

13.1.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do Objeto deste Processo Licitatório.

13.1.8. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato firmado com o Município de Santa Rita do Sapucaí /MG para qualquer espécie de operação financeira.

XIV - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

14.1. Da Solicitação dos Serviços

14.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido das secretarias solicitante, e encaminhada ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

14.2. Do regime de Execução:

14.2.1. A execução do objeto desta contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global.

14.3. Da Vigência do Contrato:

14.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

14.3.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Finanças.

XV - DO PAGAMENTO

15.1. Recebimento:

15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. Liquidação:

15.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

15.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

15.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.3.1. o prazo de validade;

15.2.3.2. a data da emissão;

15.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.2.3.5. o valor a pagar; e

15.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Prazo de pagamento:

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

15.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.

15.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

15.4. Forma de pagamento:

15.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 125, da Lei Federal N.º 14.133/21.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

17.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todas as ações e omissões decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de seus empregados, prepostos e subcontratados, abrangendo todas as esferas de responsabilidade e garantindo a isenção da Contratante em qualquer circunstância.

17.2. A Licitante é integralmente responsável pela elaboração completa, precisa e fiel de sua proposta, em estrita conformidade com todas as informações, requisitos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos. Quaisquer falhas, omissões, incorreções ou equívocos porventura verificados na Proposta Técnica e Comercial, ou em qualquer outro documento que a integre, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante. Tais ocorrências não conferirão à Licitante o direito de pleitear quaisquer adicionais nos preços, alterações nas condições propostas ou contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensações futuras, devendo arcar com todos os ônus decorrentes de sua própria conduta.

17.3. A Contratada arcará integralmente com toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista e previdenciária que possa advir de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados durante a execução do Contrato. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que subsidiária, por tais ocorrências, comprometendo-se a Contratada a ressarcir a CONTRATANTE por todas as perdas e danos, custos, indenizações e compensações que porventura venham a ser geradas em decorrência de sua responsabilidade.

17.4. A Contratada será a única e exclusiva responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público, assim como terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou acidentes de segurança causados por ação ou omissão comprovada de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados na execução dos serviços. Para tanto, a Contratada deverá: implementar e manter todas as medidas e procedimentos cabíveis para prevenir, mitigar e afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente e à segurança, cumprir

integralmente a legislação ambiental e de segurança aplicáveis e as diretrizes da Contratante, e assumir todas as penalidades, multas e custos decorrentes de infrações ou danos de sua responsabilidade.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

18.1. Da Contratada:

18.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.1.16. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

18.1.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

18.1.18. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

18.1.19. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

18.1.20. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

18.1.21. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

18.1.22. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

18.1.23. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

18.1.24. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.

18.1.25. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.26. A Contratada se vincula aos termos do Termo de Referência, edital de licitação e seus anexos.

18.1.27. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

18.1.28. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de insumos empregados em desacordo com a documentação anexa ao Termo de referência e edital.

18.1.29. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.1.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata/contrato. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 18.1.31. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.
- 18.1.32. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 18.1.33. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população.
- 18.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado.
- 18.1.35. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.
- 18.1.36. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra pertinente à perfeita execução dos Serviços.
- 18.1.37. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.
- 18.1.38. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.
- 18.1.39. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;
- 18.1.40. Após a conclusão dos serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e dando-se a destinação adequada aos entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;
- 18.1.41. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.
- 18.1.42. Comparecer junto a Contratante, de forma oficial em reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes dos serviços.
- 18.1.43. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por todas as condições necessárias. Também deve zelar pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 18.1.44. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitos de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 18.1.45. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho

na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

18.1.46.

vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

18.1.52. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:

- a) Estar uniformizados;
- b) Portar crachá de identificação;
- c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;
- d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.

18.1.53. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

18.1.54. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

18.1.55. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto da ata/contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

18.1.47. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, em 48 (quarenta e oito) horas. Se a substituição der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

18.1.48. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

18.1.49. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

18.1.50. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

18.1.51. Não descritivo e planilhas.

18.1.56. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

18.1.57. As vestimentas devem seguir a ABNT - "Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade" e são de uso obrigatório em presença de trabalhadores em leitos viários ou próximo a qualquer fluxo de trânsito e podem incluir: colete, jaqueta, capa de chuva e outras vestes com faixas de material retrorrefletivo.

- 18.1.58. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 18.1.59. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº. 6.496/77).
- 18.1.60. A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra, insumos, EPI's, maquinário, ferramentas e demais itens necessários à prestação do serviço, conforme previstos no memorial descritivo.
- 18.1.61. A contratada deverá sinalizar as atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos ou pedestres em casos de riscos associados.
- 18.1.62. É de total responsabilidade da empresa licitante a manutenção e abastecimento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- 18.1.62.1. Caso haja necessidade da retirada do veículo para manutenção, a licitante vencedora deverá disponibilizar outro para substituí-lo.
- 18.1.63. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.64. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público;
- 18.1.65. A contratada deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei;
- 18.1.66. A contratada deverá apresentar PPRA e PCMSO para o desenvolvimento das atividades constantes no edital, logo no início dos serviços;
- 18.1.67. A contratada deverá comprovar o treinamento de segurança do trabalho (integração, EPIs e agentes biológicos) para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 18.1.68. A contratada deverá estabelecer um local para armazenar seus equipamentos e veículos, contendo escritório, vestiário e garagem;
- 18.1.69. A contratada deve apresentar 01 (um) engenheiro civil ou sanitarista, 01 (um) engenheiro ambiental, e 01 (um) engenheiro mecânico como responsáveis técnicos para os serviços.
- 18.1.70. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) supervisor com carro de apoio para supervisionar os serviços executados;
- 18.1.71. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico de segurança do trabalho para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho.

18.2. Da Contratante:

- 18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,

para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.2.8. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2.10. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

18.2.11. **Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.**

18.2.12. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos da ata/contrato.

18.2.13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

18.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.

18.2.15. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes no processo licitatório.

18.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

18.2.17. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

18.2.18. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

XIX - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

19.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

19.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.4.3. Indenizações e multas.

19.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital, com todos os seus Anexos, estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.2. As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35) 3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, ou pelo e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br, até o terceiro dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

20.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.3. Fica a proponente ciente de que a apresentação proposta na Sessão implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

20.5. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. O presente Processo Licitatório poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal N.º 14.133/21.

20.6.1. A anulação do Processo Licitatório induz à anulação do Contrato.

20.6.2. A revogação do Processo Licitatório antes da celebração do Contrato, bem como a anulação por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.

20.7. A Comissão Contratante ou a Autoridade competente, em qualquer fase da Licitação, poderão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a posterior inclusão de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.7.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente.

20.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Instrumento Vinculante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

/MG.

20.10. Todos os horários mencionados neste Edital são referentes ao horário oficial de Brasília, excluídas quaisquer outras variações.

20.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

20.12. *As cópias físicas de quaisquer documentos deste Processo Licitatório poderão ser disponibilizadas no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento da parte interessada.*

20.12.1. *As cópias impressas ou xerografadas pela Administração, gerarão ônus à requerente, a ser quitado previamente, no valor de R\$ 0,40 (Quarenta Centavos de Real) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede credenciada.*

20.13. Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

20.15. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Edital.

XXI - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

21.1. Integram este Edital como anexos, *independente de transcrição*, os seguintes documentos:

21.1.1. **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

21.1.2. **Anexo II** – Termo de Referência;

21.1.3. **Anexo III** – Formulário padronizado de Proposta;

21.1.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

21.1.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

21.1.6. **Anexo VI** – Atestado de Visita Técnica;

21.1.7. **Anexo VII** – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

21.1.8. **Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 25 de Maio de 2026.

Aline Lima Monteiro Machado

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 16.692/2025)

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026
TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de estudos técnicos que caracterizem a necessidade da contratação a partir da análise das alternativas disponíveis e da escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a contratação pública referente à **prestação de serviços contínuos e sob demanda de limpeza pública urbana** no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, garantindo eficiência, continuidade, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

1.3. O problema público a resolver consiste na necessidade permanente de assegurar a continuidade e eficiência do serviço de coleta e transporte de RSU, com entrega no Transbordo Municipal licenciado, assim como os demais serviços de limpeza urbana. A descontinuidade do serviço compromete a saúde pública, potencializa proliferação de vetores, degrada o espaço urbano e pode resultar em danos ambientais e passivos sanitários, caracterizando risco relevante e imediato à coletividade.

1.4. Os requisitos essenciais da contratação incluem, no mínimo: execução de coleta e transporte conforme rotas e cronograma definidos pela Administração; entrega obrigatória no transbordo licenciado, vedado descarte em local não autorizado; manutenção e operação da Estação de Transbordo; transporte até o Aterro Sanitário licenciado; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro, Serviço de conservação e limpeza de via pública (varrição manual de vias públicas) e Serviços de poda e erradicação de árvores, trituração dos resíduos de poda, coleta e transporte, com frota mínima compatível e reserva para substituição; equipe mínima e reserva técnica; fornecimento de EPIs, uniformização e treinamento; cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho; geração de relatórios e registros operacionais para fiscalização; e comprovações periódicas de regularidade trabalhista e previdenciária, sem prejuízo das demais exigências legais e contratuais cabíveis.

1.5. As rotas e o cronograma são definidos pela Administração, com controle e fiscalização, e poderão ser ajustados conforme necessidade do serviço, respeitado o escopo contratado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município e seu Contexto Urbano

2.1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1.2. O objetivo principal do presente estudo é aferir de forma detalhada a necessidade do Município e identificar no mercado quais seriam as melhores soluções para atendê-lo através de contratação eficiente e segura em que reste demonstrada a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

2.1.3. O Município de Santa Rita do Sapucaí/MG tem apresentado aumento na demanda por serviços de limpeza urbana, impulsionado pelo crescimento populacional e pela expansão territorial. A prestação contínua e eficiente desses serviços é fundamental para garantir a saúde pública e o bem-estar da coletividade. A contratação de empresa especializada para realizar coleta domiciliar com destinação final ambientalmente adequada, varrição de vias e conservação de guias e meio-fio é, portanto, imprescindível.

2.1.4. A presente contratação tem por finalidade garantir: i) A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e sua destinação final adequada.

2.1.5. A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação da administração pública.

2.1.6. A limpeza urbana é, assim, parte de um meio ambiente saudável e equilibrado, sendo direito de todos e dever de cada cidadão por ela zelar, cabendo ao Poder Público a execução (direta ou indireta) dos serviços de coleta de lixo. Com efeito, trata-se de um serviço público que o Estado deve assegurar à população.

2.1.7. Conforme Di Pietro,

“serviço público pode ser definido como “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”.

“toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material frutível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor de interesses que houver definido como próprios no sistema normativo”.

2.1.8. Conforme exposto, trata-se de serviço essencial para a manutenção de um meio ambiente equilibrado – direito assegurado pela Constituição Federal, no art. 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações".

2.1.9. O objetivo principal do serviço é a de manter a limpeza urbana e de evitar vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos, portanto, sua execução é de suma relevância para a saúde pública. Com efeito, percebe-se a essencialidade desta contratação para o município, que visa, primordialmente, promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Tal atividade encontra-se intimamente vinculada à preservação da saúde pública.

2.1.10. Desde o início da atual gestão municipal (2025-2029), a Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí/MG tem recebido, de forma recorrente, manifestações da população quanto à insatisfação com os serviços de limpeza urbana prestados dentro da atual modelagem. Essas reclamações são registradas por múltiplos canais, como o atendimento presencial e telefônico da Ouvidoria Municipal, redes sociais institucionais, além de ser frequentemente objeto de indicações e requerimentos apresentados pelos representantes da Casa Legislativa.

2.1.11. Tais manifestações evidenciam as fragilidades no atual modelo de execução direta dos serviços de limpeza pública, realizado com mão de obra, equipamentos e materiais próprios da municipalidade. Atualmente, o Município conta com 34 servidores contratados exclusivamente para a limpeza urbana, além de 10 equipamentos, entre veículos leves. No entanto, esse contingente tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda da cidade de forma eficaz e contínua.

2.1.12. Um dos principais entraves à eficiência do serviço está relacionado à estrutura logística limitada. Os veículos próprios frequentemente apresentam problemas mecânicos, e sua manutenção preventiva e corretiva recai integralmente sobre os cofres públicos, exigindo aquisições emergenciais de peças, empenhos burocráticos e paralisação temporária da frota, o que compromete diretamente o cronograma de coleta e limpeza. Diferentemente de um modelo terceirizado, no qual a responsabilidade pela manutenção e substituição dos veículos recai sobre a empresa contratada, o modelo atual transfere ao Município um custo elevado e imprevisível, além da incerteza quanto à disponibilidade operacional da frota.

2.1.13. Ademais, há limitações decorrentes da jornada legal de trabalho dos servidores públicos, o que restringe a flexibilidade e a possibilidade de atuação em turnos alternados, feriados e fins de semana, impactando negativamente na regularidade do serviço. Outro fator crítico é a falta de insumos e materiais essenciais, como sacos para coleta, EPI's e lubrificantes, que, por vezes, estão indisponíveis nos almoxarifados municipais em virtude de trâmites licitatórios e/ou descontinuidade no fornecimento. Essa deficiência compromete diretamente o desempenho das equipes em campo, gerando atrasos, retrabalho e desperdício de recursos humanos.

2.1.14. Denota-se que o atual modelo de execução direta, além de onerar a administração municipal com encargos de manutenção, aquisição de insumos e gestão de pessoal, não atende com a agilidade e a eficácia necessárias para enfrentar os desafios de uma cidade em constante crescimento urbano e populacional. A contratação de empresa especializada, por sua vez, permitiria maior flexibilidade operacional, reposição ágil de recursos, qualidade técnica e padronização nos procedimentos, resultando em uma prestação de serviço mais eficiente, contínua e satisfatória para a população.

2.1.15. Conforme levantamento interno, se verificou que, atualmente, o Município de Santa Rita do Sapucaí-MG possui mais de 80 servidores dedicados para limpeza urbana, totalizando mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, considerando todos os encargos e benefícios e excetuando os valores pagos a título de horas extras. Ou seja, atualmente, o Município já possui como despesa fixa nos serviços de limpeza urbana cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dentre mão de obra, equipamentos, veículos e manutenção, não sendo contabilizados neste cálculo os gastos com os demais insumos necessários, tais como sacos para coleta, EPI's, lubrificantes, combustíveis para máquinas, o que eleva ainda mais o custo com limpeza urbana. Assim mesmo com todo o empenho e despendimento de recursos o município falha sem conseguir atender todos os locais e, inevitavelmente, não alcançado um patamar satisfatório no que tange a limpeza urbana municipal.

2.1.16. Adicionalmente, é importante ressaltar que a administração pública deve concentrar seus esforços nas atividades-fim, ou seja, aquelas que constituem sua razão de ser e que impactam diretamente a população. A gestão direta de serviços de limpeza urbana acaba por sobrecarregar a máquina pública com questões operacionais e burocráticas, desviando tempo e recursos que poderiam ser direcionados para áreas essenciais como saúde, educação e segurança. Conforme destacado por especialistas, a terceirização de limpeza, permite que a administração pública foque em suas funções primordiais, otimizando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.1.17. Dessa forma, evidencia-se que o atual modelo de execução direta, além de onerar a administração municipal com encargos de manutenção, aquisição de insumos e gestão de pessoal, não atende com a agilidade e a eficácia necessárias para enfrentar os desafios de uma cidade em constante crescimento urbano e populacional. A contratação de empresa especializada, por sua vez, permitiria maior flexibilidade operacional, reposição ágil de recursos, qualidade técnica e padronização nos procedimentos, resultando em uma prestação de serviço mais eficiente, contínua e satisfatória para a população.

2.1.18. Portanto, a análise através do presente estudo é premente, tendo em vista que cabe ao Município o dever de assegurar a salubridade e o bom aspecto urbanístico, a conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e, por óbvio, a economicidade e vantajosidade, buscando a utilização de técnicas e modelagens modernas que sejam exitosas nos resultados encontrados.

2.1.19. Ademais Grandes polos urbanos já vem experienciando resultados positivos quanto a alternativas inovadoras de manutenção da conservação e limpeza urbana, tais como os Municípios vizinhos de Itajubá, Pouso Alegre, dentre outros, provando que a terceirização dos serviços de limpeza urbana tornam o próprio serviços mais eficiente, além de abrir campo para a administração forçar seus esforços.

2.1.20. Portanto, objetiva-se, através deste estudo verificar todas as circunstâncias que envolvem o atual modelo a fim de encontrar uma modelagem eficiente e que atenda o Município de Santa Rita do Sapucaí-MG.

2.2. A Necessidade Identificada

2.2.1. O Município necessita assegurar a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos seguintes serviços:

a) Item 1 – Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares: execução integral das rotas de coleta domiciliar, comercial e rural, mediante disponibilização e operação de 06 (seis) Conjuntos Produtivos, cada um composto por caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³, 01 motorista habilitado com CNH categoria D ou E e 03 coletores qualificados, com encaminhamento dos resíduos até a estação de transbordo local, sendo a medição realizada por tonelada efetivamente coletada e destinada;

b) Item 2 – Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final: Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo, onde serão depositados os resíduos sólidos domésticos e comerciais em caçambas estacionárias, para serem levados ao aterro sanitário licenciado. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 8 (oito) caçambas para armazenamento temporário do lixo com capacidade mínima de 39 m³ (conforme legislação). Estas caçambas devem ser providas de lonas resistentes e próprias e para uso contínuo, para que os resíduos não fiquem expostos a céu aberto. Para a operação do aterro serão necessários, no mínimo: 01 (um) operador de máquina; 01 (um) auxiliar de serviços gerais; e 01 (uma) retroescavadeira. A contratada irá efetuar o transporte dos resíduos sólidos do local de transbordo até o aterro sanitário licenciado, através de caminhão rollon / roll off. O transporte dos resíduos será realizado através de caminhão rollon / roll off, com caçamba de capacidade mínima de 39 m³, e ano de fabricação não inferior à 2022. Esse serviço será medido por tonelada de resíduos transportados, fazendo uso dos tickets de pesagem para conferência dos serviços prestados. A pesagem será realizada diretamente junto ao Aterro Sanitário, no momento da disposição final dos resíduos.

c) Item 3 - Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro: A CONTRATADA deverá fornecer 40 (quarenta) contêineres de ferro com capacidade de 1.200 litros em locais a serem definidos pela Administração Municipal, inclusive distritos, a fim de armazenamento temporário de resíduos sólidos domiciliares depositados pela população e otimizar os serviços de coleta. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a higienização e substituição de contêineres avariados, tudo isso sem ônus a CONTRATANTE.

2.3. Insuficiência do Modelo Atual

2.3.1. A prestação direta pelo Município tem-se mostrado insuficiente pelos seguintes fatores:

- Frota própria envelhecida com manutenção onerosa e imprevisível;
- Ausência de sistemas tecnológicos de rastreamento e controle;
- Restrições legais à jornada de servidores públicos (feriados, fins de semana, horário noturno);

- Insuficiência quantitativa de pessoal para cobertura integral das rotas;
- Elevados custos fixos sem resultado proporcional em qualidade;
- Reclamações recorrentes da população por múltiplos canais;
- Despesa fixa anual superior a R\$ 3.000.000,00 sem alcançar padrão satisfatório.

3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende diretamente ao interesse público nos seguintes aspectos:

3.1. Fundamento constitucional: O art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de sua preservação. A coleta e disposição adequada de resíduos sólidos é condição *sinequa non* para o cumprimento desse mandamento constitucional.

3.2. Fundamento legal infraconstitucional: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) impõe aos Municípios a obrigação de elaborar e implementar Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, assegurando a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A Lei nº 11.445/2007 (com redação dada pela Lei nº 14.026/2020) disciplina os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como serviços públicos de saneamento básico, sujeitos à prestação regular, universal e eficiente.

3.3. Fundamento sanitário e epidemiológico: A ausência ou insuficiência dos serviços de limpeza urbana favorece a proliferação de vetores de doenças (dengue, leptospirose, leishmaniose) e representa grave risco à saúde pública da população.

3.4. Fundamento de eficiência administrativa: A terceirização a empresa especializada permite maior eficiência operacional, flexibilidade, reposição ágil de recursos humanos e materiais, padronização de procedimentos e introdução de tecnologia de gestão, com responsabilização contratual objetiva e clara pelo resultado.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

4.1. Alternativa A – Manutenção da Execução Direta pelo Município

Descrição: Continuidade do modelo atual, com ampliação do quadro de servidores, renovação da frota própria e aquisição de novos equipamentos.

Análise de viabilidade:

- Exigiria investimento elevado em aquisição de frota, estimado em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) apenas para renovação dos veículos;
- A manutenção da frota continuaria sendo ônus permanente do erário;
- As restrições de jornada dos servidores persistiriam;
- A gestão direta demandaria ampliação da estrutura administrativa interna;
- O custo de contratação de novos servidores (concurso público) seria elevado e os resultados demorariam a se materializar;
- Não há garantia de eficiência proporcional ao investimento, diante das limitações estruturais demonstradas.

Conclusão: Tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa. A execução direta ampliada comprometeria recursos significativos do erário sem resolver os problemas estruturais identificados.

4.2. Alternativa B – Contratação Parcial e Segregada dos Serviços

Descrição: Terceirizar separadamente os serviços de coleta de RSU, disponibilização de equipamentos, por meio de contratos distintos.

Análise de viabilidade:

- Fragmentação operacional com dificuldade de coordenação entre as contratadas;
- Multiplicação de interfaces contratuais, aumentando complexidade da gestão e fiscalização;
- Maior risco de descontinuidade por conflito entre contratadas;
- Dificuldade de responsabilização em caso de falhas (cada contratada alegará que o problema é da outra);
- Aumento dos custos de gestão e fiscalização pela Administração;
- Menor integração logística entre os serviços.

Conclusão: Viável juridicamente, porém tecnicamente desvantajosa, por gerar fragmentação operacional, dificuldade de fiscalização e maior risco de descontinuidade dos serviços.

4.3. Alternativa C – Contratação Global e Integrada (Lote Único)

Descrição: Terceirização integral dos serviços de coleta de RSU em um único contrato global, com empresa especializada responsável por todos os componentes: coleta e transporte de RSU, destinação final, mão de obra, veículos e equipamentos, gestão operacional e tecnológica.

Análise de viabilidade:

- Gestão unificada e integrada de todos os serviços;
- Responsabilização única da contratada pelo resultado;
- Facilidade e eficiência da fiscalização contratual;
- Integração logística otimizada entre os serviços;
- Eliminação de interfaces entre múltiplos contratados;
- Flexibilidade operacional (feriados, horário noturno, fins de semana);
- Introdução de tecnologia de rastreamento e gestão sem ônus adicional para o Município;
- Substituição imediata de equipamentos e pessoal em caso de falhas;
- Responsabilidade contratual objetiva e clara;
- Custo-benefício superior ao modelo de execução direta.

Conclusão: Solução tecnicamente superior e economicamente mais vantajosa, conforme demonstrado pela análise comparativa e por precedentes exitosos em municípios de porte equivalente (Curitiba/PR, Caxias do Sul/RS, Imperatriz/MA).

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Solução Adotada

A solução escolhida é a **Alternativa C – Contratação Global e Integrada**, mediante **Pregão Eletrônico**, com **critério de julgamento por menor preço global**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Justificativa da Solução Global

A contratação integrada em lote único mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada, pois:

- Assegura responsabilização única da contratada pelo resultado final;
- Reduz interfaces operacionais e contratuais;
- Facilita a governança e a fiscalização contratual;

- Viabiliza a exigência de reserva operacional e resposta rápida a falhas;
- Melhora a gestão de riscos;
- É solução compatível com o mercado especializado e com as particularidades locais do Município;
- Preserva eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais.

5.3. Da modalidade de Licitação

O pregão eletrônico é modalidade preferencial para a contratação de serviços comuns nos termos da Lei n. 14.133/2021, sendo expressamente admitido para serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente padronizados. Nesse sentido, a Súmula n. 257 do Tribunal de Contas da União estabelece que “o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002”. No tocante ao escopo desta contratação, limpeza urbana, o pregão permite especificar metas de produtividade, tipos de veículos e insumos, assegurando ampla competitividade e redução de custos.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também reconheceu a legitimidade do pregão para serviços de limpeza urbana. Na decisão proferida nos autos do procedimento da Denúncia n. 1024681/2017, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, o TCE-MG rejeitou impugnação ao pregão por entender que “os serviços licitados se enquadram como comuns de engenharia, possuindo padrões objetivos passíveis de padronização”. Essa decisão consolidou o entendimento da Corte no sentido de que não há vedação legal ao uso do pregão para serviços relacionados à limpeza urbana.

Além do respaldo jurisprudencial, a própria Lei n. 14.133/2021 define serviço comum de engenharia como aquele cujo desempenho pode ser normatizado por especificações usuais de mercado, o que se aplica integralmente aos serviços de limpeza urbana. Doutrinadores como Marçal Justen Filho também ressaltam que, sempre que os objetos apresentarem “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis”, a Administração deve optar pelo pregão, em especial na forma eletrônica, por conferir maior transparência e agilidade ao procedimento.

“já é pacífico na jurisprudência do Tribunal de Contas o uso da modalidade pregão para licitar o objeto em tela, tendo em vista que o serviço de limpeza urbana não demanda conhecimento técnico avançado para o seu desempenho, enquadrando-se, portanto, como serviço comum”

Em contrapartida, o Tribunal de Contas de Minas Gerais firmou entendimento veemente contra o uso do Sistema de Registro de Preços para serviços de natureza contínua. No Acórdão referente à Denúncia n. 1047677/2018, o relator Conselheiro H. Coelho destacou que “o registro de preços exige imprevisibilidade do quantitativo, sendo incompatível com a previsibilidade e continuidade inerentes aos serviços de limpeza urbana”. Logo, para o correto atendimento às exigências legais e à economicidade do contrato, deve-se contratar via pregão eletrônico – sem ata de registro de preços.

“a prestação de serviços de limpeza urbana é de natureza contínua, com demanda certa e previsível e, portanto, incompatível com o sistema de registro de preços”

Assim, a contratação via pregão eletrônico **sem** Sistema de Registro de Preços, tal medida além de não permitida como não é recomendada, afim de se garantir economicidade e evitar superfaturamento

5.4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A princípio cumpre-nos destacar que após a escolha do melhor método de execução e defini-lo como a melhor solução passamos a justificar a necessidade ou desnecessidade de parcelamento da solução.

O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”

Nesse sentido que se verifica que para os serviços de limpeza urbana — que envolvem logística de frota, gestão de equipes, insumos e atendimento a exigências ambientais —, esse critério impede avaliar a **solução integrada** apresentada pelo licitante, desprivilegiando a continuidade e a qualidade do serviço. Conforme destaca Justen Neto, “o julgamento global valoriza a solução integrada do licitante, assegurando continuidade, qualidade e eficiência do serviço público” (JUSTEN NETO, 2021, p. 412), o que reforça a legalidade e a economicidade dessa opção embora o critério padrão de licitação seja o menor preço por item.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por diversas ocasiões validou o certame de pregão em lotes para serviços de limpeza urbana, reconhecendo que o modelo preserva a competitividade e reflete a real capacidade de atendimento das empresas, sem violar o princípio do menor preço nem descaracterizar o pregão como modalidade célebre e célere, nos autos do Processo da Denúncia nº 1031253 o Conselheiro afirmou “Uma vez que o modelo de contratação de limpeza urbana utilizado nos municípios mineiros se beneficia da mobilização coordenada, seja simultânea ou sequencial, é razoável a opção da Administração em licitar os serviços em comento sem dividi-los.”

Ao avaliar o valor global de cada lote, incluindo frota, mão de obra, insumos e sistemas de controle ambiental, a Administração obtém indicadores mais fiéis do custo total do serviço e da capacidade técnica do contratado. Essa abordagem mitiga o risco de propostas fragmentadas que apresentem baixo preço em determinados itens, mas não garantam a **eficiência operacional** ou o **cumprimento das normas ambientais** (por exemplo, medição por tonelada na destinação final, conforme acórdão TCE-MG n. 1047677/2018).

Nesse sentido, é lícito aludir à denúncia referente a uma contratação parecida:

“Neste Tribunal, regra geral, prevalece o entendimento segundo o qual os serviços de limpeza urbana são considerados divisíveis. Todavia, em dadas circunstâncias, esta Casa relativizou a obrigatoriedade do parcelamento quando ele se tornar inviável face ao prejuízo financeiro e operacional ocasionado no caso concreto. Vejamos o entendimento esboçado na Consulta n. 725044 de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, na sessão plenária de 09/05/07 desta Corte de Contas, nesse sentido: (...) Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo estando diante de objeto divisível, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento”.¹

¹TCE-MG - DEN: 951367 Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 26/04/2016, Data de Publicação: 26/10/2016

Para o escopo deste estudo fora constatada a economicidade quando da utilização do lote único (menor preço global). Se, porventura, o fizer em lotes separados, alguns custos serão aumentados substancialmente, como, por exemplo, o de administração local, em decorrência de cada lote de serviço ter a sua administração.

Uma hipótese seria separar o processo em 05 (cinco) lotes. Entretanto, para cada um dos lotes seria necessário orçar um valor de Administração Local e/ou supervisão, o que seria considerado nas propostas por cada um dos fornecedores e, ao final, o Município pagaria três vezes o valor que pagaria em uma única contratação em que houvesse apenas uma administração local.

Além da vantagem econômica há a vantajosidade na gestão contratual, uma vez que o município teria que gerenciar diversas empresas no caso da separação por lotes, acarretando dificuldades de gerenciamento, tais como um maior efetivo de fiscalização.

Entretanto, convém mencionar de forma detalhada, uma vez que essa discussão, aliás, acerca de qual critério de julgamento é o mais apropriado para a licitação de limpeza urbana, é recorrente. Defende-se, como já sustentado aqui, que as atividades de capina, varrição e coleta de resíduos devem ser licitadas em conjunto devido à sua estreita e constante interrelação. Do ponto de vista técnico, a verdadeira indagação seria por que essas tarefas seriam separadas, já que a organização integrada, seja em operações simultâneas ou em sequência planejada, de equipes, veículos e equipamentos gera sinergias que elevam a produtividade e resultam em considerável economia aos cofres públicos.

Doutro lado, quando diferentes empresas ficam responsáveis por cada segmento, a deficiência de uma, como a coleta, pode comprometer o serviço de varrição e assim por diante. Além disso, esse modelo integrado já se consolidou como referência em outros municípios, tais como Itajubá-MG, Pouso Alegre-MG e até em capitais como Fortaleza-CE, Curitiba-PR e São Paulo -SP. Fracionar esses serviços em contratos distintos enfraqueceria o controle de qualidade e a fiscalização, diluindo responsabilidades e potencialmente elevando custos e incertezas.

Portanto, temos que a presente contratação será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A terceirização dos serviços de coleta de resíduos de sólidos urbanos tem se mostrado uma solução eficaz para municípios que buscam **eficiência operacional, redução de custos e melhoria na qualidade dos serviços** prestados à população. Diversas cidades brasileiras adotaram esse modelo com resultados positivos, evidenciando sua vantajosidade técnica e operacional.

A solução de mercado adotada para a prestação dos serviços de limpeza urbana vista como a melhor através de todo este estudo técnico, é a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional, que será responsável pela execução integral das atividades, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, materiais, insumos e também toda a gestão logística. A escolha por essa modelagem decorre de estudos técnicos, análises de risco e resultados em outros municípios de médio e pequeno porte que demonstraram ganhos relevantes em eficiência, qualidade do serviço, redução de custos operacionais e conformidade ambiental e jurídica.

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares será executado por equipe exclusiva da contratada, com rotas definidas conforme plano de trabalho previamente aprovado pela Administração. O pagamento será mensal e por tonelada, englobando todos os custos necessários (pessoal, EPI, veículos compactadores, combustível, manutenção, entre outros). Essa sistemática assegura regularidade na prestação, padronização do atendimento e permite fiscalização clara do cumprimento contratual, com base em indicadores de desempenho, assim como aferição da assiduidade.

Já o serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos será medido por tonelada efetivamente transportada e disposta em local devidamente licenciado. Tal escolha está alinhada às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que alerta para o risco de pagamento sem a efetiva verificação da quantidade de resíduos, caso se adote preço fixo (mensal), “a ausência de medição por tonelada da destinação final dos resíduos pode ensejar pagamento indevido por volume não comprovado” (TCE-MG, Processo nº 1034430, rel. cons. Sebastião Helvécio, j. 14/06/2022). A medição por tonelada, portanto, promove controle mais efetivo, reduz risco de superfaturamento e incentiva o manejo eficiente, convergindo com as diretrizes da corte de contas.

Em conjunto, a solução de mercado adotada prioriza critérios técnicos, ambientais e de sustentabilidade, atendendo os parâmetros legais, a jurisprudência do TCE-MG e boas práticas recomendadas em guias da Administração Pública Federal. Trata-se de uma estrutura contratual equilibrada, que combina controle de resultados, eficiência econômica, mitigação de riscos operacionais e atendimento adequado à população.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA). A presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – exercício 2026.

10. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
01	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares	Tonelada	900	10.800
02	Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final	Tonelada	900	10.800

03	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro	Unidade	40	480
----	---	---------	----	-----

Quantitativos estimados anuais estão constantes da Planilha de Quantidades e demais planilhas como as de especificações de rota e maquinário necessário (Anexo da proposta).

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A estimativa do valor da contratação foi feita conforme prevê o Artigo 23, § 2º, I da Lei nº 14.133/2021 que prevê a utilização das planilhas referenciais de preços para obras e serviços de engenharia, especialmente a SINAPI/SICRO e/ou se tratando de Minas Gerais a planilha referencial da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais (SEINFRA/SETOP) em suas últimas referências SINAPI - 03/2026 - Minas Gerais, SICRO - 01/2026 - Minas Gerais, SETOP - 08/2023 - Minas Gerais. O BDI de 28,15% foi considerado conforme a recomendação da SEINFRA para projetos.

Deste modo, conforme levantamento inicial da planilha de composição de custos, a qual será a base para a elaboração das propostas da futura licitação, o valor estimado da contratação será de **R\$ 8.984.705,45 (Oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

11.2. Composição dos Custos

O Mapa de Preços consolidado e o valor estimado total da contratação constam como documento específico no processo administrativo (planilha de composição), nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução contratada deverá ser gerida com foco nos seguintes aspectos do ciclo de vida:

a) Mobilização inicial: a contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, toda a frota, os equipamentos, os recursos humanos e a infraestrutura operacional (garagem/pátio) necessários à plena execução dos serviços, mediante validação pela fiscalização;

b) Execução continuada: a operação dos serviços será monitorada diariamente pela fiscalização, com base em indicadores de desempenho (IMR) definidos no Anexo II do Termo de Referência, incluindo taxa de cobertura da coleta, pontualidade, volume coletado e satisfação dos usuários;

c) Gestão da qualidade: o sistema de Ordens de Serviço (OS) informatizado, com acesso irrestrito à fiscalização, garantirá rastreabilidade, transparência e controle em tempo real de todas as atividades executadas;

d) Encerramento: ao término do contrato, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para a transferência ordenada dos serviços, sem solução de continuidade, colaborando com o processo de nova contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

#	Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Tratamento
R1	Descontinuidade operacional por falha de frota	Médio	Médio	Exigir frota reserva; multas por paralização; substituição imediata
R2	Inadimplência trabalhista da contratada	Baixo	Médio	Retenções em pagamento; exigência de certidões mensais
R3	Insuficiência de capacidade técnica da contratada	Baixo	Médio	Rigorosos critérios de qualificação técnica no edital
R4	Aumento no volume de RSU gerado	Médio	Médio	Medição por tonelada; possibilidade de reequilíbrio
R5	Não conformidade ambiental da destinação	Baixo	Médio	Exigir licenças, MTR, GPS e laudos do aterro
R6	Fraude nos registros de coleta e pesagem	Baixo	Médio	Fiscalização por amostragem, GPS e tickets de aterro
R7	Reclamações da população	Médio	Médio	Canal de ouvidoria; IMR; penalidades por rota não cumprida
R8	Rescisão antecipada do contrato	Baixo	Médio	Garantia contratual de 5%; processo de nova contratação ágil
R9	Dissolução ou falência da contratada	Baixo	Médio	Qualificação econômico-financeira rigorosa; garantias
R10	Desequilíbrio econômico-financeiro	Baixo	Médio	Cláusula de reajuste anual pelo IPCA ou índice setorial

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atualmente no Município os serviços de limpeza urbana – como coleta de lixo e transporte de resíduos, são atualmente executados diretamente pela própria prefeitura. Esse modelo próprio de gestão implica altos custos operacionais (manutenção de frota, combustíveis e insumos) e pesada demanda administrativa para contratação de pessoal, insumos e equipamentos. A Lei nº 14.133/21 estabelece que tais contratos devem observar requisitos rigorosos de qualificação técnica, tornando recomendável a seleção de empresa especializada.

Ao verificar em pesquisas e artigos quanto ao tema, dados internacionais reforçam esse caminho: diversos estudos apontam que municípios podem economizar recursos e aumentar a eficiência ao terceirizar seus serviços de saneamento e limpeza urbana. Em outras palavras, a gestão externa libera recursos públicos para áreas prioritárias, melhorando a alocação de verbas e reduzindo a burocracia interna. Experiências globais confirmam ganhos concretos.

O objetivo, portanto, da municipalidade ao fazer um processo licitatório está em buscar efeitos similares, diminuindo despesas com frota e pessoal próprio em favor de um preço de contrato mais enxuto. Outros casos americanos também evidenciam melhorias operacionais e de satisfação popular.

É notório que os serviços prestados e atual situação do Brasil frente a outros locais ainda demanda de muita evolução, operacionalmente e tecnologicamente, todavia tais indicadores são concretos (corte expressivo de custos e alta satisfação dos usuários) e sugerem ganhos operacionais significativos quando empresas especializadas assumem essas tarefas, seja no Brasil ou no exterior os resultados são sempre os mesmos, tendo em vista a superioridade técnica dos prestadores privados.

Neste ponto, é imperioso ressaltar que as empresas especializadas normalmente investem em tecnologias modernas – caminhões coletores automatizados, veículos elétricos, sistemas de rastreamento e software de gestão de frotas, além de criar sistemas de incentivo interno para produtividade e manutenção preventiva. Isso reduz paradas não programadas, diminui horas extras de trabalho e prolonga a vida útil dos equipamentos. Consequentemente, a cobertura do serviço pode aumentar sem aumento proporcional de custo.

Em suma, a inovação trazida pelo setor privado aumenta a eficiência operacional e a qualidade do trabalho (por exemplo, maior frequência de varrição ou coleta em mais ruas) em comparação à gestão pública isolada, que geralmente opera com frotas envelhecidas e rotinas menos flexíveis. Do ponto de vista organizacional, terceirizar simplifica a operação para o município. A empresa contratada já dispõe de toda a estrutura – veículos, mão de obra treinada, gestão de pessoal (salários, encargos e benefícios), ferramentas de segurança e estoque de peças – e consolida compras de combustíveis, pneus e insumos a preços mais competitivos. Estudos indicam que a iniciativa privada consegue diluir investimentos e riscos por meio de contratos múltiplos e economias de escala.

Ademais, contratos bem elaborados preveem cláusulas de garantia de desempenho e penalidades, alinhando os interesses do prestador aos do município. Com isso, reduz-se a carga burocrática municipal (menos processos para aquisições diversas) e transfere-se parte do risco operacional ao contratado. Ao mesmo tempo, a prefeitura pode focar em fiscalizar resultados e planejar políticas públicas, liberando recursos antes consumidos pela manutenção de frota própria. Como bem apontam pesquisas internacionais, municípios que terceirizam a coleta de resíduos podem economizar dinheiro e alocar recursos para serviços essenciais (educação ambiental, saúde, infraestrutura, etc.), enquanto a empresa contratada lida com riscos como compliance ambiental e flutuações de mercado.

O que resta comprovado é: experiências nacionais e estrangeiras deixam claro que a contratação especializada da limpeza urbana traz vantagens técnicas e operacionais. Através do processo de contratação, na forma da Lei nº 14.133/21, o município selecionará uma empresa com comprovada qualificação técnica e capacidade logística, apta a executar o serviço com eficiência comprovada, sugerindo uma notável redução de custos diretos, ampliação da cobertura do serviço e maior satisfação da população, conforme os indicadores concretos observados em outros casos (redução de até 40% nos custos unitários e satisfação acima de 90%).

Diante do elevado custo de manter frota e equipe próprias, a terceirização aparece como solução mais vantajosa: do ponto de vista técnico e econômico, ela permite dedicar menos esforço administrativo à operação e mais foco à qualidade e sustentabilidade do serviço urbano de limpeza. Sendo assim, objetiva-se, além dos resultados acima mencionados, conseguir melhores ferramentas de gestão.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação pretendida através deste Estudo Técnico Preliminar não exige nenhuma providência prévia a ser adotada.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no Art. 5º da Lei 14.133/2021 e ainda se fundamentam no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988. Observar também, em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, Câmara Nacional de sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2019 setembro 2ª edição, revista, atualizada, ampliada e a Resolução do CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento e o atendimento aos requisitos ambientais elencados no item correspondente.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os seguintes aspectos:

a) Técnica: o mercado de serviços de limpeza urbana conta com empresas especializadas de porte compatível com as exigências do objeto, com ampla experiência em municípios de porte similar ao de Santa Rita do Sapucaí/MG, sendo os serviços padronizáveis e objetivamente mensuráveis;

b) Econômica e financeira: a pesquisa de mercado demonstra que o valor estimado é compatível com os preços praticados no setor, havendo expectativa de economia em relação ao custo atual do modelo de execução direta (R\$ 3.000.000,00/ano), com melhora qualitativa dos serviços;

c) Ambiental: a contratação assegura destinação final ambientalmente adequada ao Aterro Sanitário CIMASA (Itajubá/MG), devidamente licenciado para recebimento de RSU do Município, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d) Jurídica: a contratação é plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305/2010 e pela Lei nº 11.445/2007 (com redação atualizada pela Lei nº 14.026/2020), sendo a modalidade Pregão Eletrônico adequada à natureza dos serviços;

e) Operacional: a solução global, com empresa única responsável por todos os serviços, assegura continuidade, integração logística e responsabilização clara pelo resultado, com menor risco de descontinuidade.

18. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- a) A necessidade de contratação está devidamente demonstrada pela insuficiência do atual modelo de execução direta, pela demanda crescente dos serviços, pela essencialidade da limpeza pública para a saúde e qualidade de vida da população e pelo imperativo legal de destinação adequada dos resíduos sólidos;
- b) A solução escolhida, contratação global de empresa especializada mediante Pregão Eletrônico com menor preço global, é a mais vantajosa dentre as alternativas analisadas, por proporcionar maior eficiência operacional, responsabilização única, controle tecnológico e adequação ao mercado especializado;
- c) A contratação é tecnicamente viável, economicamente adequada, ambientalmente compatível, operacionalmente necessária e juridicamente possível, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público;
- d) Recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do **Termo de Referência** completo, da **Minuta de Edital** e dos demais documentos preparatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, dando-se continuidade ao processo licitatório.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026
TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme a descrição dos serviços, planilha orçamentária e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
01	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares	Tonelada	900	10.800
02	Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final	Tonelada	900	10.800
03	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro	Unidade	40	480

1.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O valor estimado do presente processo é de **R\$ 8.849.380,80 R\$ 8.984.736,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais).**

1.3.1.1. *Deve ser considerado o valor global estimado do Edital, tendo em vista que haverá uma diferença de aproximadamente R\$ 30,55 que refere-se a arredondamento.*

1.4. DOS PRAZOS:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

1.4.1.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Finanças.

1.4.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

1.4.3. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou termo de referência, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução dos serviços, este será determinado pela Contratante.

1.4.3.1. Em caso de paralisação do serviço por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no Termo de Referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

1.4.3.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imprudência, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

1.4.4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 14.133/21.

1.4.5. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei n. 14.133/21, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1.5.1. É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Por Lote único está em consonância com a jurisprudência do TCU. É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala.

1.5.2. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

1.5.3. Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento,

pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.

1.5.4. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

1.5.5. Portanto, por esta se tratar de um serviço complexo e com várias interferências, a adoção do MENOR PREÇO POR LOTE, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

1.5.6. Ainda há de se considerar que serão vários serviços prestados de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

1.5.7. Os serviços contemplados neste processo licitatório são da mesma natureza, de maneira que a divisão destes em diversos lotes dificultaria a gestão por parte da Administração. No âmbito fático, é imensurável a dificuldade para administrar inúmeras empresas distintas trabalhando em um mesmo espaço.

1.5.8. A título de exemplo imagina-se a revitalização de uma praça com varrição e poda de árvores. Neste mesmo local, se este processo licitatório for fragmentado em vários lotes, não haveria condições de alocar as empresas no mesmo dia para realizar os serviços. Dessa forma, os serviços seriam executados de forma assíncrona, tomando vários dias da Administração Pública para finalizar a revitalização dos espaços públicos.

1.5.9. O objeto foi reunido em LOTE Único por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estar integrados os diversos serviços, pelas características de soluções desta natureza. Dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

1.6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

1.6.1. O pregão eletrônico é modalidade preferencial para a contratação de serviços comuns nos termos da Lei n. 14.133/2021, sendo expressamente admitido para serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente padronizados. Nesse sentido, a Súmula n. 257 do Tribunal de Contas da União estabelece que “o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002”. No tocante ao escopo desta contratação, limpeza urbana, o pregão permite especificar metas de produtividade, tipos de veículos e insumos, assegurando ampla competitividade e redução de custos.

1.6.2. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também reconheceu a legitimidade do pregão para serviços de limpeza urbana. Na decisão proferida nos autos do procedimento da Denúncia n. 1024681/2017,

relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, o TCE-MG rejeitou impugnação ao pregão por entender que “os serviços licitados se enquadram como comuns de engenharia, possuindo padrões objetivos passíveis de padronização”. Essa decisão consolidou o entendimento da Corte no sentido de que não há vedação legal ao uso do pregão para serviços relacionados à limpeza urbana.

1.6.3. Além do respaldo jurisprudencial, a própria Lei n. 14.133/2021 define serviço comum de engenharia como aquele cujo desempenho pode ser normatizado por especificações usuais de mercado, o que se aplica integralmente aos serviços de limpeza urbana. Doutrinadores como Marçal Justen Filho também ressaltam que, sempre que os objetos apresentarem “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis”, a Administração deve optar pelo pregão, em especial na forma eletrônica, por conferir maior transparência e agilidade ao procedimento.

“já é pacífico na jurisprudência do Tribunal de Contas o uso da modalidade pregão para licitar o objeto em tela, tendo em vista que o serviço de limpeza urbana não demanda conhecimento técnico avançado para o seu desempenho, enquadrando-se, portanto, como serviço comum”

1.6.4. Em contrapartida, o Tribunal de Contas de Minas Gerais firmou entendimento veemente contra o uso do Sistema de Registro de Preços para serviços de natureza contínua. No Acórdão referente à Denúncia n. 1047677/2018, o relator Conselheiro H. Coelho destacou que “o registro de preços exige imprevisibilidade do quantitativo, sendo incompatível com a previsibilidade e continuidade inerentes aos serviços de limpeza urbana”. Logo, para o correto atendimento às exigências legais e à economicidade do contrato, deve-se contratar via pregão eletrônico, sem ata de registro de preços.

“a prestação de serviços de limpeza urbana é de natureza contínua, com demanda certa e previsível e, portanto, incompatível com o sistema de registro de preços”

1.6.5. Assim, a contratação via pregão eletrônico **sem** Sistema de Registro de Preços, tal medida além de não permitida como não é recomendada, a fim de se garantir economicidade e evitar superfaturamento.

1.7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DA PROPOSTA

1.7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a execução do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção dos serviços prestados pela Prefeitura e Secretarias.

2.2. O Município de Santa Rita do Sapucaí/MG tem apresentado aumento na demanda por serviços de limpeza urbana, impulsionado pelo crescimento populacional e pela expansão territorial. A prestação contínua e eficiente desses serviços é fundamental para garantir a saúde pública e o bem-estar da coletividade. A contratação de

empresa especializada para realizar coleta domiciliar com destinação final ambientalmente adequada, varrição de vias e conservação de guias e meio-fio é, portanto, imprescindível.

2.3. A presente contratação tem por finalidade garantir: i) a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e sua destinação final adequada; ii) a varrição manual e mecanizada de vias públicas; e iii) A conservação e limpeza de logradouros, guias e meio-fios, assegurando a salubridade e a estética urbana.

2.4. A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação da administração pública.

2.5. A limpeza urbana é, assim, parte de um meio ambiente saudável e equilibrado, sendo direito de todos e dever de cada cidadão por ela zelar, cabendo ao Poder Público a execução (direta ou indireta) dos serviços de coleta de lixo e limpeza dos bens públicos. Com efeito, trata-se de um serviço público que o Estado deve assegurar à população.

2.6. Conforme Di Pietro,

“serviço público pode ser definido como “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”.

“toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor de interesses que houver definido como próprios no sistema normativo”.

2.7. Conforme exposto, trata-se de serviço essencial para a manutenção de um meio ambiente equilibrado – direito assegurado pela Constituição Federal, no art. 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”.

2.8. O objetivo principal do serviço é a de manter a limpeza urbana e de evitar vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos, portanto, sua execução é de suma relevância para a saúde pública. Com efeito, percebe-se a essencialidade desta contratação para o município, que visa, primordialmente, promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Tal atividade encontra-se intimamente vinculada à preservação da saúde pública.

2.9. Desde o início da atual gestão municipal (2025–2029), a Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí/MG tem recebido, de forma recorrente, manifestações da população quanto à insatisfação com os serviços de limpeza urbana prestados dentro da atual modelagem. Essas reclamações são registradas por múltiplos canais, como o

atendimento presencial e telefônico da Ouvidoria Municipal, redes sociais institucionais, além de ser frequentemente objeto de indicações e requerimentos apresentados pelos representantes da Casa Legislativa.

2.10. Tais manifestações evidenciam as fragilidades no atual modelo de execução direta dos serviços de limpeza pública, realizado com mão de obra, equipamentos e materiais próprios da municipalidade. Atualmente, o Município conta com 34 servidores contratados exclusivamente para a limpeza urbana, além de 10 equipamentos, entre veículos leves, caminhões e maquinários específicos (como varredoras e tratores). No entanto, esse contingente tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda da cidade de forma eficaz e contínua.

2.11. Um dos principais entraves à eficiência do serviço está relacionado à estrutura logística limitada. Os veículos próprios frequentemente apresentam problemas mecânicos, e sua manutenção preventiva e corretiva recai integralmente sobre os cofres públicos, exigindo aquisições emergenciais de peças, empenhos burocráticos e paralisação temporária da frota, o que compromete diretamente o cronograma de coleta e limpeza. Diferentemente de um modelo terceirizado, no qual a responsabilidade pela manutenção e substituição dos veículos recai sobre a empresa contratada, o modelo atual transfere ao Município um custo elevado e imprevisível, além da incerteza quanto à disponibilidade operacional da frota.

2.12. Ademais, há limitações decorrentes da jornada legal de trabalho dos servidores públicos, o que restringe a flexibilidade e a possibilidade de atuação em turnos alternados, feriados e fins de semana, impactando negativamente na regularidade do serviço. Outro fator crítico é a falta de insumos e materiais essenciais, como sacos para coleta, EPI's e lubrificantes, que, por vezes, estão indisponíveis nos almoxarifados municipais em virtude de trâmites licitatórios e/ou descontinuidade no fornecimento. Essa deficiência compromete diretamente o desempenho das equipes em campo, gerando atrasos, retrabalho e desperdício de recursos humanos.

2.13. Denota-se que o atual modelo de execução direta, além de onerar a administração municipal com encargos de manutenção, aquisição de insumos e gestão de pessoal, não atende com a agilidade e a eficácia necessárias para enfrentar os desafios de uma cidade em constante crescimento urbano e populacional. A contratação de empresa especializada, por sua vez, permitiria maior flexibilidade operacional, reposição ágil de recursos, qualidade técnica e padronização nos procedimentos, resultando em uma prestação de serviço mais eficiente, contínua e satisfatória para a população.

2.14. Conforme levantamento interno, se verificou que, atualmente, o Município de Santa Rita do Sapucaí-MG possui mais de 80 servidores dedicados para limpeza urbana, totalizando mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, considerando todos os encargos e benefícios e excetuando os valores pagos a título de horas extras. Ou seja, atualmente, o Município já possui como despesa fixa nos serviços de limpeza urbana cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dentre mão de obra, equipamentos, veículos e manutenção, não sendo contabilizados neste cálculo os gastos com os demais insumos necessários, tais como sacos para coleta, EPI's, lubrificantes, combustíveis para máquinas, o que eleva ainda mais o custo com limpeza urbana. Assim mesmo com todo o empenho e despendimento de recursos o município falha sem conseguir atender todos os locais e, inevitavelmente, não alcançado um patamar satisfatório no que tange a limpeza urbana municipal.

2.15. Adicionalmente, é importante ressaltar que a administração pública deve concentrar seus esforços nas atividades-fim, ou seja, aquelas que constituem sua razão de ser e que impactam diretamente a população. A

gestão direta de serviços de limpeza urbana acaba por sobrecarregar a máquina pública com questões operacionais e burocráticas, desviando tempo e recursos que poderiam ser direcionados para áreas essenciais como saúde, educação e segurança. Conforme destacado por especialistas, a terceirização de limpeza, permite que a administração pública foque em suas funções primordiais, otimizando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.16. Dessa forma, evidencia-se que o atual modelo de execução direta, além de onerar a administração municipal com encargos de manutenção, aquisição de insumos e gestão de pessoal, não atende com a agilidade e a eficácia

necessárias para enfrentar os desafios de uma cidade em constante crescimento urbano e populacional. A contratação de empresa especializada, por sua vez, permitiria maior flexibilidade operacional, reposição ágil de recursos, qualidade técnica e padronização nos procedimentos, resultando em uma prestação de serviço mais eficiente, contínua e satisfatória para a população.

2.17. Portanto, a análise através do presente estudo é premente, tendo em vista que cabe ao Município o dever de assegurar a salubridade e o bom aspecto urbanístico, a conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e, por óbvio, a economicidade e vantajosidade, buscando a utilização de técnicas e modelagens modernas que sejam exitosas nos resultados encontrados.

2.18. Ademais Grandes polos urbanos já vem experienciando resultados positivos quanto a alternativas inovadoras de manutenção da conservação e limpeza urbana, tais como os Municípios vizinhos de Itajubá, Pouso Alegre, dentre outros, provando que a terceirização dos serviços de limpeza urbana tornam o próprio serviços mais eficiente, além de abrir campo para a administração forçar seus esforços.

2.19. Assim a Prefeitura Municipal utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de conservação e manutenção de áreas públicas, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2.20. Vale salientar que a limpeza e conservação pública é uma atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente em benefício à população, devendo ser contínuo, pois, sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí- MG, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

3.2. Competirá à contratada a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

3.3. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

3.4. A fiscalização terá o direito de exigir substituição, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a substituição der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.5. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

3.6. Caberá à contratada apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

3.7. A contratada é responsável por seus funcionários e pelo fornecimento de EPI's aos mesmos, isentando a contratada de qualquer responsabilidade, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas,

3.8. A empresa contratada deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.

3.9. A empresa deverá apresentar PGR e PCMSO para o desenvolvimento das atividades constantes neste edital, logo no início dos serviços.

3.10. A empresa deverá também comprovar o treinamento de segurança do trabalho (integração, EPIs e agentes biológicos) para todos os colaboradores envolvidas na execução dos serviços.

3.11. A contratada deverá estabelecer um local para armazenar seus equipamentos e veículos, contendo escritório, vestiário e garagem.

3.12. A contratada deve apresentar 01 (um) engenheiro civil ou sanitarista, 01 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) engenheiro mecânico como responsáveis técnicos, e deverá disponibilizar 01 (um) supervisor com carro de apoio para supervisionar os serviços executados. O engenheiro civil ou sanitarista será responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana; o engenheiro ambiental será responsável pelas licenças e condicionantes ambientais; e o engenheiro mecânico será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos e equipamentos.

3.13. A contratada deverá disponibilizar também 01 (um) técnico de segurança do trabalho para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho.

3.14. A contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

3.1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares

3.1.1. Define-se como coleta e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares os serviços de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos (lixo) gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente, desde que acondicionados em recipientes apropriados.

3.1.2. A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior:

- Resíduos sólidos domiciliares.

3.1.3. A coleta será realizada porta a porta nas residências e estabelecimentos comerciais das áreas urbana e rural do município.

3.1.4. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação (zona urbana e núcleos urbanos isolados), bem como nos pontos de coleta definidos em bairros isolados, assim como os bairros que venham a ser abertos durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

3.1.5. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, em uma distância não superior a 100 (cem) metros, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

3.1.6. Na área total da coleta domiciliar são atualmente produzidos em média 1.000 ton./mês, sem que isso represente qualquer garantia.

3.1.7. A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas deverá ser realizada em frequência diária e no período noturno para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores.

3.1.8. Além da coleta do tipo porta a porta, também poderá ser realizado a coleta containerizada, em locais estratégicos a ser indicados pela CONTRATANTE, com esvaziamentos desses dispositivos nos mesmos dias da coleta porta a porta.

3.1.9. A coleta de lixo será realizada diariamente, de segunda-feira à sábado. A coleta urbana e rural poderá ocorrer em período diurno ou noturno, ficando à critério do Município.

3.1.10. A execução dos serviços em dias de feriados, finais de semana e pontos facultativos e ainda em horário noturno, não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.

3.1.11. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados diariamente para a estação de transbordo municipal, fornecida pela CONTRATANTE.

3.1.12. A composição das equipes e a escolha da marca e modelo dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços, ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar o mínimo de 06 (seis) caminhões compactadores de lixo de 15m³ (4 em funcionamento e 2 reservas) e 02 (dois) caminhões compactadores de lixo de 8m³. Será necessário 06 (seis) equipes contendo 04 (quatro) operários coletores e 01 (um) motorista cada, e 01 (um) supervisor com carro de apoio.

3.1.13. Para este serviço, exige-se a adoção de caminhões compactadores de lixo com ano de fabricação não inferior a 2025, garantindo-se a existência de outros veículos a título de reserva com as mesmas características para prevenir eventuais quebras ou aumento de demanda, recomendando-se carroceria com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

3.1.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços.

3.1.15. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e higiene. Esta exigência estende-se também à unidade reserva, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

3.1.16. Os veículos e equipamentos devem estar sempre limpos e isentos de chorume.

3.1.17. Competirá à CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas

3.1.18. Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçados adequados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança necessário ao pessoal da coleta. Os motoristas deverão usar uniforme padrão.

3.1.19. Os empregados são terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.

3.1.20. Para o caso de utilização de veículos movidos a diesel, a empresa deverá submeter semestralmente seus veículos ao teste de emissão de fumaça preta, com emissão dos resultados obtidos assinado pela empresa ou profissional responsável pela análise.

3.1.21. Deverão ser excluídos da Coleta Domiciliar e Urbana os seguintes tipos de resíduos:

- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 50 quilos/dia acondicionado em recipiente não superior a 50 (cinquenta) litros.
- Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 (cem) litros;

- Podas de árvores;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Lotes de mercadorias e medicamentos;
- Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais classificados como Classe I pela Norma correspondente editada pela ABNT (NBR 10004) e resíduos provenientes do processo produtivo de tal atividade;
- Resíduos infectantes;
- Resíduos radioativos e resíduos químicos.

3.1.22. A contratada deverá instalar garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas.

3.1.23. Esse serviço será medido por tonelada de resíduos transportados, fazendo uso dos tickets de pesagem para conferência dos serviços prestados.

3.1.24. A pesagem será realizada diretamente junto ao Aterro Sanitário, no momento da disposição final dos resíduos.

3.2. Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final

3.2.1. Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo, onde serão depositados os resíduos sólidos domésticos e comerciais em caçambas estacionárias, para serem levados ao aterro sanitário licenciado.

3.2.2. A CONTRATANTE cederá o local para a operação de transbordo, incluindo todas as licenças necessárias para sua operação, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

3.2.3. O local a ser disponibilizado para estação de transbordo fica no município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

3.2.4. Os custos operacionais para área de transbordo serão de responsabilidade da contratada.

3.2.5. A contratada deverá também elaborar o PAE - PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA, conforme estabelece a Portaria SIT nº 308 de 2012. O Plano de Atendimento a Emergências é um instrumento simultaneamente preventivo e de gestão operacional, uma vez que ao identificar previamente os riscos, estabelece os meios para agir face à emergência. É um documento que obrigatoriamente deve tornar-se público aos participantes de todo o processo operacional e aos responsáveis pelas ações emergenciais na empresa e divulgado em todos os níveis funcionais para que, no momento de um acidente e situações de emergências, todos tenham conhecimento de suas ações e responsabilidades

3.2.6. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 8 (oito) caçambas para armazenamento temporário do lixo com capacidade mínima de 39 m³ (conforme legislação).

3.2.7. Estas caçambas devem ser providas de lonas resistentes e próprias e para uso contínuo, para que os resíduos não fiquem expostos a céu aberto.

3.2.8. Para a operação e manutenção da unidade de transbordo a contratada deverá prover todo recurso, como mão de obra e ferramental necessário para a execução dos serviços de cobrimento das cargas com lona e na

limpeza do pátio de armazenamento, bem como os devidos equipamentos, maquinários e instalações adicionais necessários para atenderem de forma segura e ambientalmente adequada.

3.2.9. Para a operação do aterro serão necessários, no mínimo: 01 (um) operador de máquina; 01 (um) auxiliar de serviços gerais; e 01 (uma) retroescavadeira.

3.2.10. Os resíduos sólidos domiciliares depositados e devidamente armazenados no pátio não poderão nele permanecer além do período de 72 horas, podendo este período ser alterado pelo Município conforme demanda.

3.2.11. A contratada deve impedir a colocação de rejeitos ou lixo não autorizados na estação de transbordo.

3.2.12. A contratada responsável pela operacionalização do local de transbordo deverá executar, mensalmente, sob suas expensas, os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização, desratização e eliminação de rastejantes (cobras e serpentes) que adentrem ao local de transbordo.

3.2.13. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do trabalho, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, produtos adequados, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecido, atestado e aprovado pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

3.2.14. Estes serviços deverão ser executados mensalmente, atingindo todas as dependências da área.

3.2.15. A contratada deverá fornecer mensalmente, o laudo técnico da execução dos serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

1. Data de execução dos serviços;
2. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
3. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
4. Orientações pertinentes ao serviço executado;
5. Nome do responsável técnico da empresa;
6. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
7. Identificação da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade);
8. Assinatura do aplicador;
9. Assinatura do responsável técnico, acompanhado do registro junto ao conselho de classe;
10. Assinatura do servidor municipal que acompanhou o serviço.

3.2.16. As aplicações deverão, sempre que possível, ser realizadas em horário fora do expediente, de modo a evitar circulação de pessoas nos locais de aplicação dos produtos.

- 3.2.17. Todos os produtos químicos utilizados deverão ser devidamente credenciados no Ministério da Saúde.
- 3.2.18. A contratada irá efetuar do transporte dos resíduos sólidos do local de transbordo até o aterro sanitário licenciado, através de caminhão *rollon / roll off*.
- 3.2.19. O transporte dos resíduos será realizado através de caminhão *rollon / roll off*, com caçamba de capacidade mínima de 39 m³, e ano de fabricação não inferior à 2022.
- 3.2.20. Os custos operacionais e licença para o transporte dos resíduos até o aterro sanitário são de responsabilidade da contratada.
- 3.2.21. O aterro sanitário onde será destinado os resíduos será fornecido pela CONTRATANTE, e fica localizado no município de Itajubá - MG.
- 3.2.22. A frequência de viagens será determinada pela contrata, otimizando a capacidade da carga do caminhão ou veículo adequado.
- 3.2.23. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo que fará o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza, que o impeça de rodar, a fim de não comprometer a prestação dos serviços.
- 3.2.24. Esse serviço será medido por tonelada de resíduos transportados, fazendo uso dos tickets de pesagem para conferência dos serviços prestados.
- 3.2.25. A pesagem será realizada diretamente junto ao Aterro Sanitário, no momento da disposição final dos resíduos.

3.3. Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 40 (quarenta) contêineres de ferro com capacidade de 1.200 litros em locais a serem definidos pela Administração Municipal, inclusive distritos, a fim de armazenamento temporário de resíduos sólidos domiciliares depositados pela população e otimizar os serviços de coleta.
- 3.3.2. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a higienização e substituição de contêineres avariados, tudo isso sem ônus a CONTRATANTE.
- 3.3.3. A higienização de cada container deverá ser realizada no local de sua disposição, a cada trinta dias no máximo. O procedimento de lavagem deverá ser realizado concomitantemente com a operação da coleta dos resíduos dos containers, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.
- 3.3.4. A Higienização será executada com jatos d'água de alta pressão no interior de uma cápsula, onde o container transportado para dentro desta cápsula por um lifter movido hidraulicamente. A água suja deverá ser captada em um tanque. No reservatório de água limpa deverá ser adicionado detergente e neutralizador de odor. A bomba d'água, é acionada pelo motor hidráulico através de uma tomada de força que gera pressão e vazão.
- 3.3.5. A empresa pode optar por outro tipo de higienização desde que se enquadre dentro dos valores e padrões de higienização exigidos.

3.3.6. O prazo para entrega dos 40 (quarenta) contêineres é de 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Serviço.

3.3.7. O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços.

3.3.8. Deverá ser encaminhado mensalmente pela Contratada o relatório fotográfico com informações de manutenção e higienização dos contêineres de ferro do período.

3.3.9. Esse item será medido por unidade/mês, sendo cada unidade a locação mensal de um container.

3.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. Os serviços serão executados em todo o município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

3.4.2. Os serviços serão prestados em período diurno ou noturno.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A Contratada se vincula aos termos do Termo de Referência, edital de licitação e seus anexos.

4.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

4.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de insumos empregados em desacordo com a documentação anexa ao Termo de referência e edital.

4.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata/contrato. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.

4.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado.

4.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra pertinente à perfeita execução dos Serviços.

4.13. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

4.14. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

4.15. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;

4.16. Após a conclusão dos serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e dando-se a destinação adequada aos entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

4.17. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

4.18. Comparecer junto a Contratante, de forma oficial em reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes dos serviços.

4.19. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por todas as condições necessárias. Também deve zelar pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

4.20. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitos de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.21. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

4.22. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

4.23. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, em 48 (quarenta e oito) horas. Se a substituição der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.24. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

4.25. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

4.26. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

4.27. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

4.28. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:

- a) Estar uniformizados;
- b) Portar crachá de identificação;
- c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;
- d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.

4.29. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

4.31. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto da ata/contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial descritivo e planilhas.

4.32. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

- 4.33. As vestimentas devem seguir a ABNT – “Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade” e são de uso obrigatório em presença de trabalhadores em leitos viários ou próximo a qualquer fluxo de trânsito e podem incluir: colete, jaqueta, capa de chuva e outras vestes com faixas de material retrorrefletivo.
- 4.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.35. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº. 6.496/77).
- 4.36. A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra, insumos, EPI's, maquinário, ferramentas e demais itens necessários à prestação do serviço, conforme previstos no memorial descritivo.
- 4.37. A contratada deverá sinalizar as atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos ou pedestres em casos de riscos associados.
- 4.38. É de total responsabilidade da empresa licitante a manutenção e abastecimento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- 4.38.1. Caso haja necessidade da retirada do veículo para manutenção, a licitante vencedora deverá disponibilizar outro para substituí-lo.
- 4.39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.40. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público;
- 4.41. A contratada deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.42. A contratada deverá apresentar PPRA e PCMSO para o desenvolvimento das atividades constantes no edital, logo no início dos serviços;
- 4.43. A contratada deverá comprovar o treinamento de segurança do trabalho (integração, EPIs e agentes biológicos) para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 4.44. A contratada deverá estabelecer um local para armazenar seus equipamentos e veículos, contendo escritório, vestiário e garagem;
- 4.45. A contratada deve apresentar 01 (um) engenheiro civil ou sanitário, 01 (um) engenheiro ambiental, e 01 (um) engenheiro mecânico como responsáveis técnicos para os serviços.
- 4.46. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) supervisor com carro de apoio para supervisionar os serviços executados;

4.47. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico de segurança do trabalho para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos da ata/contrato.

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes no processo licitatório.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

5.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

5.7. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar um plano para execução dos serviços, a ser aprovado pela Contratante, com início previsto para 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviço.

6.2. Após a implantação do plano inicial, se houver necessidade de se fazer alteração deverá esta ser submetida à aprovação prévia da contratante, com 05 (cinco) dias de antecedência, utilizando-se para isso de mapas e outros elementos que se fizerem necessários.

6.3. O detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviço.

6.4. Caso a Contratante considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 03 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

6.5. É atribuição da Contratada executar o Plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através da imprensa (jornais e rádios), a todos os munícipes, cuja impressão e difusão será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo submetido à aprovação da Contratante.

6.6. Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

6.7. A Contratada que não for sediada na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG ou em municípios adjacentes até um raio de 100 (cem) quilômetros e que não possua escritório estabelecido no município DEVERÁ comprovar a contratação de serviço especializado no município de Santa Rita do Sapucaí - MG, NO ATO ASSINATURA DO CONTRATO, a fim de realizar os trabalhos administrativos e outras gestões inerente ao contrato.

6.8. A licitante deve apresentar juntamente com os documentos de habilitação a Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho, conforme arts. 92, XVII, 116, 137, IX, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Conforme os arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é obrigatória a exigência da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), como critério de qualificação em editais de licitação. Essa certidão atesta que o licitante está em conformidade com as normas legais relativas à contratação de aprendizes, conforme a Lei nº 10.097/2000 e demais regulamentações. A ausência ou a irregularidade dessa certidão impede a participação da empresa no processo licitatório, reforçando o compromisso da administração pública com a promoção do trabalho decente e a inclusão social e profissional de jovens.

6.10. A licitante deverá apresentar também, juntamente com os documentos de habilitação, a Comprovação das Cotas Legais de Inclusão – Pessoas com Deficiência (PCD), conforme artigo 93 da Lei nº. 8.213/91.

6.11. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece que, como critério de qualificação trabalhista em editais de licitação, é obrigatória a exigência da comprovação do cumprimento das cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência (PCD). Essa comprovação deve ser apresentada pelos licitantes, acompanhada de documentação comprobatória (como o Relatório de Transparência e Fiscalização da Lei de Cotas, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou certidão equivalente), ou por outros meios idôneos que atestem a observância da legislação vigente (Lei nº 8.213/91). O objetivo é garantir a promoção da inclusão social e o cumprimento da função social da empresa, coibindo a participação de licitantes que não estejam em conformidade com as normas de acessibilidade e inclusão.

6.12. Será exigida garantia de proposta como requisito de habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada por meio de uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 desta Lei.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

7.1.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

7.1.2.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

7.1.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

h.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

i) Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho, conforme arts. 92, XVII, 116, 137, IX, da Lei nº 14.133/2021.

i.1. Conforme os arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é obrigatória a exigência da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), como critério de qualificação em editais de licitação. Essa certidão atesta que o licitante está em conformidade com as normas legais relativas à contratação de aprendizes, conforme a Lei nº 10.097/2000 e demais regulamentações. A ausência ou a irregularidade dessa certidão impede a participação da empresa no processo licitatório, reforçando o compromisso da administração pública com a promoção do trabalho decente e a inclusão social e profissional de jovens.

j) Comprovação das Cotas Legais de Inclusão – Pessoas com Deficiência (PCD), conforme artigo 93 da Lei nº. 8.213/91.

j.1. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece que, como critério de qualificação trabalhista em editais de licitação, é obrigatória a exigência da comprovação do cumprimento das cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência (PCD). Essa comprovação deve ser apresentada pelos licitantes, acompanhada de documentação comprobatória (como o Relatório de Transparência e Fiscalização da Lei de Cotas, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou certidão equivalente), ou por outros meios idôneos que atestem a observância da legislação vigente (Lei nº 8.213/91). O objetivo é garantir a promoção da inclusão social e o cumprimento da função social da empresa, coibindo a participação de licitantes que não estejam em conformidade com as normas de acessibilidade e inclusão.

7.2.1. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes.

- b) Apresentar juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca indicando quais Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição da Falência.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Esta, conforme o caso apresentará autenticada, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.
- e) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- f) Prova de Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- g) Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.
- h) Comprovação de boa situação financeira da empresa: A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG - Índice de Liquidez Geral	$ILG \rightarrow (AC + RLP) / (PC + ELP) = ou > 1,00$
ISG - Índice de Solvência Geral	$ISG \rightarrow AT / (PC + ELP) = ou > 1,00$
ILC - Índice de Liquidez Corrente	$ILC \rightarrow AC / PC = ou > 1,00$
IEG - Índice Endividamento Geral	$IEG \rightarrow PC + ELP / AT < 0,50$

Legenda: AT = ativo total; AC = ativo circulante; RLP = realizável em longo prazo; PC = passivo circulante; ELP = exigível em longo prazo; PL = patrimônio líquido.

- i) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:
- i.1) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;
- i.2) Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);
- i.3) Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A-Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.-Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância ao §2º, art. 67 da Lei 14.133/21:

a.1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares;

a.2. Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final;

a.3. Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro;

b) Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, II, do art. 67, c/c §1º, da Lei no 14.133/21:

b.1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares - 5.400 toneladas;

b.2. Serviço de operação e manutenção da estação de transbordo (incluindo o controle e eliminação de vetores) e transporte até a destinação final - 5.400 toneladas;

b.3. Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de ferro – 240 unidades;

c) Prova de registro ou de inscrição (com validade em vigor) da empresa nas entidades profissionais competentes, sendo:

c.1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c.2. Conselho Regional de Química – CRQ.

d) Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro de funcionários, profissional de nível superior (engenheiro civil ou sanitarista e engenheiro mecânico) registrados no CREA, e profissional registrado no CRQ, como responsáveis técnicos. A exigência de comprovação de profissionais de nível superior (engenheiros e químico) registrados nos respectivos conselhos (CREA e CRQ) é crucial para garantir a capacidade técnica e a segurança na execução do objeto contratual. Essa medida assegura que a licitante possui em seu quadro funcional profissionais habilitados e legalmente responsáveis pelas atividades técnicas específicas demandadas pelo projeto, minimizando riscos de falhas, acidentes e garantindo a conformidade com as normas e regulamentações pertinentes. A presença desses profissionais qualificados e registrados demonstra o compromisso da empresa com a qualidade e a responsabilidade técnica, fatores essenciais para o sucesso da contratação e a proteção do interesse público.

d.1. Engenheiro Civil ou Sanitarista: detentor de certidão de acervo técnico – CAT, por execução de serviço de limpeza urbana.

d.2. Engenheiro Mecânico: detentor de certidão de acervo técnico – CAT, por execução de serviço de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos.

d.3. Químico ou técnico em química: detentor de certidão de acervo técnico, por execução de serviço de detetização e controle de pragas.

e) A licitante deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários, mediante apresentação no caso de empregados, cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados, ou no caso de autônomos Contrato de Prestação de Serviços, ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração. No caso dos engenheiros, deve ser apresentado a ART de cargo/função.

f) Declaração de compromisso de manter na administração dos serviços durante o período de vigência do contrato, os Responsáveis Técnicos - RTs detentores dos atestados apresentados no atendimento do item anterior, assinado pelo representante legal da empresa. Nesta declaração deverá ainda constar que, caso haja mudança nos RTs, estes serão substituídos de igual ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente à análise da Administração.

g) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) profissional técnico de segurança do trabalho, para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho. A comprovação será mediante cópias das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados.

- h)** Comprovante de Inscrição no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. O IBAMA é responsável pela execução e fiscalização das políticas ambientais no Brasil. Ter o comprovante de inscrição assegura que a empresa prestadora de serviço está em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando assim possíveis multas e sanções. A inclusão do Comprovante de Inscrição no IBAMA como requisito é uma medida essencial para garantir a conformidade legal, minimizar impactos ambientais, promover a segurança e eficiência operacional, além de demonstrar o compromisso do município com a sustentabilidade e a transparência nas suas operações.
- i)** Certidão negativa de débito junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- j)** Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA - Certificado de Regularidade emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para as atividades de Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010.
- k)** Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP- Certificado de Regularidade emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para atividades de porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º.
- l)** Licença ambiental (ou dispensa de licenciamento ambiental) para transporte de resíduos não perigosos.
- m)** Ficha de cadastro MTR FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: Comprovante de cadastro de Perfil Transportador no Sistema MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, para possibilitar a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280 de 29 de junho de 2020.
- n)** Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A exigência do Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário reforça a responsabilidade ambiental, a segurança do transporte, o cumprimento da legislação e a proteção dos recursos públicos, garantindo que eventuais danos ambientais sejam reparados de forma célere e eficaz.
- o)** PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, com fulcro na Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01). A exigência do Plano de Gerenciamento de Riscos para o serviço de conservação e manutenção pública do município é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente, a conformidade legal, a eficiência operacional e a responsabilidade social e ambiental. O PGR identifica, avalia e controla os riscos ergonômicos e de acidentes, garantindo a proteção dos trabalhadores e a minimização de incidentes. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.
- p)** PAE – Plano de Atendimento Emergencial. O PAE fornece um conjunto de procedimentos detalhados para resposta imediata a emergências, como acidentes, incêndios, derramamentos de substâncias perigosas e outros incidentes. Isso assegura uma ação rápida e eficaz, minimizando danos e riscos. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva

ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.

q) Alvará Sanitário de Funcionamento.

r) Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

s) A empresa deverá comprovar a propriedade dos veículos e equipamentos, apresentando documento do veículo, Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente atualizado dentro do prazo do exercício vigente emitido pelo Órgão Competente. Caso o veículo pertença a terceiros, a licitante deverá comprovar ter a detenção da posse do veículo para prestar os serviços, apresentando um contrato de cessão de uso ou locação do veículo (ou documento similar) registrado em cartório, com vigência mínima de até o fim do contrato com a Administração, com firma reconhecida das partes e autenticação digital.

t) Deverá ser feita a indicação do aparelhamento técnico mínimo contendo:

t.1. Caminhão compactador de 15m³, potência de motor mínima de 286 CV, chassi 4x2 com tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 06; devendo ter no máximo 1 ano;

t.2. Caminhão compactador de 8m³, potência de motor mínima de 286 CV, chassi 4x2 com tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 02; devendo ter no máximo 1 ano;

t.3. Veículo de suporte ao encarregado - tipo passeio ou pick-up.

t.4. Caminhão tipo basculante com sistema hidráulico de engate/desengate rollon-off, com capacidade de carga útil mínima de 19 toneladas, potência de motor mínima de 500 CV, carroceria compatível com caçambas metálicas, sistema hidráulico bomba e válvula de segurança compatíveis, chassi 8x4 com tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;

t.5. Caçamba estacionária para utilização em equipamento rollon-off com capacidade de armazenamento mínimo de 39m³, produzida em aço carbono SAE 1020, espessura mínima de 4,75 mm (paredes) e 6,35 mm (piso), sistema de engate compatível com o caminhão contratado, pintura epóxi anticorrosiva - quantidade mínima: 10 caçambas;

t.6. Retroescavadeira com potência mínima de 90 HP, peso operacional entre 7 e 8 toneladas, capacidade mínima da concha dianteira de 1 m³, profundidade de escavação $\geq$ 4,2 m, cabine ROPS/FOPS, faróis de trabalho, buzina e alarme de ré - quantidade mínima: 01;

t.7. Caminhão tipo $\frac{3}{4}$, dotado com caçamba com capacidade de 3m³, tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;

t.8. Veículo tipo van com capacidade mínima de 7 lugares.

t.9. Caminhão com capacidade mínima de 16 toneladas, tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;

t.10. Caminhão com carroceria de metal/madeira de no mínimo 6,0 (seis) metros cúbicos, tração adequada à topografia local, equipamentos de segurança: alarme de ré, extintor, tacógrafo e rastreador GPS- quantidade mínima de caminhão: 01; devendo ter no máximo 1 ano;

u) Apresentar registros e certificações dos motoristas, para a execução do serviço:

u.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D";

u.2. Comprovação de curso de Direção Defensiva vigente até a data da abertura da proposta.

v) O descumprimento na apresentação dos documentos acima gerará a inabilitação.

x) Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A licitante deverá fornecer como parte integrante dos documentos de habilitação o atestado de visita técnica constando que o licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como das Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

8.2. É facultativa a visita da licitante aos locais de prestação de serviços para conhecimento pleno do lugar, da topografia do local e da forma de acesso ao mesmo, mas caso decida por não realiza-la, deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento dos locais e atividades a serem realizadas.

8.3. A visita técnica deverá ser realizada pelo engenheiro responsável técnico da empresa, detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devido às complexidades e particularidades dos serviços. O representante da licitante que comparecer para realizar a visita técnica, deverá estar devidamente identificado, qualificado e credenciado, e portar carta de credenciamento com firma reconhecida e o contrato social da empresa, para poder efetuar a visita técnica. O profissional referido deverá apresentar prova de inscrição no respectivo Conselho de Classe e prova de vínculo com a empresa licitante. Após a efetivação da visita técnica será fornecido o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA", assinado pelo responsável da condução da visita técnica.

8.4. Para obtenção de tal atestado, a licitante deverá entrar em contato com o *Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos* para o agendamento da visita. A visita deverá ser realizada em até 03 (três) dias antes do certame, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h ou das 14h às 16h, e deverá ser agendada pelo telefone 35 3473-1313 (*Falar com José Horácio Adami*).

8.5. A empresa que deixar de realizar a visita técnica e conseqüentemente, deixar de apresentar o atestado de visita técnica ou a declaração de pleno conhecimento dos locais e atividades a serem realizadas, será inabilitada do certame.

8.6. A visita técnica terá por finalidade:

- a) conhecimento do trajeto, da topografia, das áreas e dos locais em que serão prestados os serviços;
- b) solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.
- c) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

8.7. Justifica-se a exigência de visita técnica uma vez que é imprescindível à esmerada execução do objeto do contrato, pois a visita técnica possibilita que o licitante vá até ao local onde serão realizadas as instalações objeto da licitação e veja a real necessidade dos serviços, permitindo assim, que ele elabore uma proposta muito mais assertiva, garantindo também que não haverá imprevistos futuros durante a execução dos serviços. Ademais é de interesse da Administração Municipal que todas as empresas tenham a consciência prévia de toda a instalação, vez que, tal ciência vem a prevenir problemas como já observadas em contratações similares devido ao fato do desconhecimento das empresas durante a execução do objeto. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Sustentabilidade:

9.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente termo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1.1. A solução para a demanda deve promover a sustentabilidade econômica, a preservação do ambiente e a qualidade de vida da população.

9.1.1.2. Para início dos serviços, deverão ser considerados documentos como o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores.

9.1.1.3. A responsável deverá possuir licenças ambientais, como o certificado de regularidade no IBAMA, para execução dos serviços.

9.1.1.4. A contratada será responsável por obter licenças e por eventuais danos ambientais, e deverá apresentar um Plano de Atendimento a Emergências (PAE) para ações rápidas em caso de incidentes.

9.1.1.5. A contratada deverá possuir Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário, reforçando a responsabilidade ambiental, a segurança do transporte, o cumprimento da legislação e a proteção dos recursos públicos, e garantindo que eventuais danos ambientais sejam reparados de forma célere e eficaz.

9.2. Subcontratação

9.2.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todas as ações e omissões decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de seus empregados, prepostos e subcontratados, abrangendo todas as esferas de responsabilidade e garantindo a isenção da Contratante em qualquer circunstância.

9.2.2. A Licitante é integralmente responsável pela elaboração completa, precisa e fiel de sua proposta, em estrita conformidade com todas as informações, requisitos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.

9.2.3. Quaisquer falhas, omissões, incorreções ou equívocos porventura verificados na Proposta Técnica e Comercial, ou em qualquer outro documento que a integre, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

9.2.4. Tais ocorrências não conferirão à Licitante o direito de pleitear quaisquer adicionais nos preços, alterações nas condições propostas ou contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensações futuras, devendo arcar com todos os ônus decorrentes de sua própria conduta.

9.2.5. A Contratada arcará integralmente com toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista e previdenciária que possa advir de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados durante a execução do Contrato. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que subsidiária, por tais ocorrências, comprometendo-se a Contratada a ressarcir a CONTRATANTE por todas as perdas e danos, custos, indenizações e compensações que porventura venham a ser geradas em decorrência de sua responsabilidade.

9.2.6. A Contratada será a única e exclusiva responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público, assim como terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou acidentes de segurança causados por ação ou omissão comprovada de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados na execução dos serviços.

9.2.7. Para tanto, a Contratada deverá: implementar e manter todas as medidas e procedimentos cabíveis para prevenir, mitigar e afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente e à segurança, cumprir integralmente a legislação ambiental e de segurança aplicáveis e as diretrizes da Contratante, e assumir todas as penalidades, multas e custos decorrentes de infrações ou danos de sua responsabilidade.

9.3. Garantia da contratação:

9.3.1. Da garantia da proposta

9.3.1.1. Será exigida a GARANTIA DA PROPOSTA de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.3.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.3.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

9.3.2. Da Garantia da contratação

9.3.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total

9.3.2.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.3.2.1.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3.2.1.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

9.3.2.1.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3.2.1.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.3.2.1.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.3.2.1.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.3.2.1.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.3.2.1.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.3.2.1.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.3.2.1.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.3.2.1.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.3.2.1.13. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

9.3.2.1.14. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

9.3.2.1.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.3.2.1.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3.2.1.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

9.3.2.1.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.3.2.1.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3.2.1.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.3.2.1.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.3.2.1.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

9.3.2.1.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.3.2.1.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.3.2.1.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.3.2.1.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9.3.2.1.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

10.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

10.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, disposto na planilha orçamentária.

10.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

10.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

10.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

10.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

10.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.9. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

10.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

10.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

10.12. Fica facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

10.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

10.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.15. O Município de Santa Rita do Sapucaí/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

10.16. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

10.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

10.18. Durante a vigência do contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

10.19. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do contratado.

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

10.20. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.21. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.22. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.23. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#))

10.24. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.25. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#))

10.26. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

10.27. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas correspondentes à execução do objeto licitado correrão por Dotação Orçamentária específica: **02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 - 423** - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 - 775 - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato), a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração.

12.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por servidor devidamente nomeado para o ato ou seu preposto também expressamente nomeado, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

12.5. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de:

- a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

15.2.1. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.*

13.2.2. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

13.3. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

13.4. Nos casos de atraso do pagamento, imputável, exclusivamente à Administração municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até a sua efetiva quitação.

13.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

13.5.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização dos Serviços e Fiscalização da Ata/Contrato.

13.6. Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência, após o devido procedimento administrativo.

13.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

14.1.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico o servidor Edvaldo José Ribeiro.

14.1.2. A fiscalização do contrato estará a cargo do Servidor Edvaldo José Ribeiro.

14.1.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

14.2.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

15.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

15.1.9. Fraudar Licitação;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Ata licitado.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

16.2. A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026
TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

D E C L A R A Ç Ã O

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____ **Insc. Municipal:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

DECLARA sobre sua proposta:

1. Estar ciente de que o envio de proposta em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pela Autoridade competente, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório contra a proponente.
2. Prazo de validade da proposta: _____
3. Prazo de execução dos serviços e/ou entrega dos produtos: _____
4. Valor Global da Proposta: _____ (_____)
5. Pleno acordo com o Edital e seus Anexos, aceitando o que ali se estabelece, obrigando-se a tudo cumprir conforme o estabelecido.

Na(s) página(s) que se segue(m), vai a proposta de valores unitários e totais por item, dos serviços.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
LOTE 1				
1	400.000.432	<p>FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE UN</p> <p>CONTÊINERES DE FERRO: A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 300 (TREZENTOS) CONTÊINERES DE FERRO COM CAPACIDADE DE 1.200 LITROS EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE DISTRITOS, A FIM DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DEPOSITADOS PELA POPULAÇÃO E OTIMIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA.É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A MANUTENÇÃO, A HIGIENIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERES AVARIADOS, TUDO ISSO SEM ÔNUS A CONTRATANTE. CARROCERIA DE MODO A CONTER AS FULIGENS PROVENIENTE DO PROCESSO DE TRITURAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA.A MÁQUINA PICADORA DE GALHOS DEVE SER DO TIPO REBOCÁVEL, COM POTÊNCIA DE MOTOR NÃO INFERIOR A 80 HP, COM TOMADA DE FORÇA PODENDO SER POR MEIO DO MOTOR DO CAMINHÃO OU COMBUSTÍVEL, CONTENDO BARRA DE CONTOURNO DE ADMISSÃO COM ACIONAMENTO REVERSO E DUTO DE SAÍDA COM DEFLETOR E BARRA DE SEGURANÇA, COM CAPACIDADE DE TRITURAR GALHOS COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 4" (QUATRO POLEGADAS).AS ATIVIDADES SERÃO EXECUTADAS PELA EQUIPE</p> <p>pela equipe de operários da CONTRATADA, comandadas por seu encarregado. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.</p>		480
2	400.000.430	<p>SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS TN URBANOS E DOMICILIARES: EXECUÇÃO INTEGRAL DAS ROTAS DE COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E RURAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS PRODUTIVOS, CADA UM COMPOSTO POR CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, 01 MOTORISTA HABILITADO COM CNH CATEGORIA D OU E E 03 COLETORES QUALIFICADOS, COM ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO LOCAL, SENDO A MEDIÇÃO REALIZADA POR TONELADA EFETIVAMENTE COLETADA E DESTINADA.</p>		10800
3	400.000.431	<p>SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TN TRANSBORDO (INCLUINDO O CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE VETORES) E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, ONDE SERÃO DEPOSITADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS EM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, PARA SEREM LEVADOS AO ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 10 (DEZ) CAÇAMBAS PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DO LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M³ (CONFORME LEGISLAÇÃO).ESTAS CAÇAMBAS DEVEM SER PROVIDAS DE LONAS RESISTENTES E PRÓPRIAS E PARA USO CONTÍNUO, PARA QUE OS RESÍDUOS NÃO FIQUEM EXPOSTOS A CÉU ABERTO.PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO SERÃO NECESSÁRIOS, NO MÍNIMO: 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINA; 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; E 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA. A CONTRATADA IRÁ EFETUAR DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO LOCAL DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO ROLLON / ROLL OFF.O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CAMINHÃO</p> <p>rollon / roll off.O transporte dos resíduos será realizado através de caminhão rollon / roll off, com caçamba de capacidade mínima de 39 m³, e ano de fabricação não inferior à 2022. Esse serviço será</p>		10800

medido por tonelada de resíduos transportados, fazendo uso dos tickets de pesagem para conferência dos serviços prestados. A pesagem será realizada diretamente junto ao Aterro Sanitário, no momento da disposição final dos resíduos.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026

TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Sob as penas da Lei, DECLARA que:

1. *Cumpre todos os requisitos de habilitação* estabelecidos no Edital do Processo Licitatório em tela, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
2. Até a presente data inexistem *fatos impeditivos para sua habilitação*, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Em relação a outras empresas proponentes neste Processo Licitatório, não integra nenhum grupo econômico, de direito ou de fato; não tem diretores, sócios ou representantes legais em comum; não utiliza recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
4. Não contraria o estabelecido no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não possui nenhum Servidor do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG em seu quadro societário.
5. O licitante que seja cônjuge/companheiro, ou possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório.

6. Conhece todas as regras do Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus anexos, mormente o Termo de Referência, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências ali contidas.
7. É vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026

TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

em atenção ao Art. 68, Inc. VI, da Lei Federal N.º 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não viola a proibição contida na norma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, Inc. XXXIII, a saber:

"... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

_____, ____ de _____ de _____.

**ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ**

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026
TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS, em atendimento ao estabelecido no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026, que a empresa, CNPJ N.º, empreendeu Visita Técnica aos locais onde serão realizados os serviços, objeto da Licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Servidor que acompanhou a Visita

DADOS DO TÉCNICO VISITANTE:

Nome:

CREA/CAU: Cargo na empresa:

Assinatura do Técnico Visitante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026
TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

DECLARA, em atendimento ao estabelecido no Edital do Processo Licitatório em tela, que dispensou por completo a Visita Técnica para elaboração de proposta, entendendo suficientes as informações obtidas pelo referido Edital, e, portanto, *responsabiliza-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.*

_____, ____ de _____ de ____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 068/2026
TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO N.º XXXX/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA
*******.**

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 16.344/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JOSÉ HORÁCIO ADAMI** *doravante* denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob N.º, com sede à Rua/Av., Bairro, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF N.º e RG N.º, *doravante* denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIAG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 068/2026, na modalidade Pregão Eletrônico N.º. 028/2026, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.2.1 Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido das secretarias solicitante, e encaminhada ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Do regime de Execução:

4.2.1. A execução do objeto desta contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todas as ações e omissões decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de seus empregados, prepostos e subcontratados, abrangendo todas as esferas de responsabilidade e garantindo a isenção da Contratante em qualquer circunstância.

5.2. A Licitante é integralmente responsável pela elaboração completa, precisa e fiel de sua proposta, em estrita conformidade com todas as informações, requisitos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos. Quaisquer falhas, omissões, incorreções ou equívocos porventura verificados na Proposta Técnica e Comercial, ou em qualquer outro documento que a integre, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante. Tais ocorrências não conferirão à Licitante o direito de pleitear quaisquer adicionais nos preços, alterações nas condições propostas ou contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensações futuras, devendo arcar com todos os ônus decorrentes de sua própria conduta.

5.3. A Contratada arcará integralmente com toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista e previdenciária que possa advir de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados durante a execução do Contrato. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que subsidiária, por tais ocorrências, comprometendo-se a Contratada a ressarcir a CONTRATANTE por todas as perdas e danos, custos, indenizações e compensações que porventura venham a ser geradas em decorrência de sua responsabilidade.

5.4. A Contratada será a única e exclusiva responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público, assim como terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou acidentes de segurança causados por ação ou omissão comprovada de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados na execução dos serviços. Para tanto, a Contratada deverá: implementar e manter todas as medidas e procedimentos cabíveis para prevenir, mitigar e afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente e à segurança, cumprir integralmente a legislação ambiental e de segurança aplicáveis e as diretrizes da Contratante, e assumir todas as penalidades, multas e custos decorrentes de infrações ou danos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ (.....), conforme o quadro a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

6.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

- a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

- a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.3. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.*

7.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 - 423 - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 - 775 - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 9.1.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.1.18. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.19. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

- 9.1.20. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
- 9.1.21. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.1.22. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.23. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.1.24. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.25. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.26. A Contratada se vincula aos termos do Termo de Referência, edital de licitação e seus anexos.
- 9.1.27. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- 9.1.28. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de insumos empregados em desacordo com a documentação anexa ao Termo de referência e edital.
- 9.1.29. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.1.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata/contrato. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.31. Todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.
- 9.1.32. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.1.33. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população.
- 9.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado.
- 9.1.35. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

- 9.1.36. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra pertinente à perfeita execução dos Serviços.
- 9.1.37. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.
- 9.1.38. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.
- 9.1.39. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;
- 9.1.40. Após a conclusão dos serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e dando-se a destinação adequada aos entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;
- 9.1.41. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.
- 9.1.42. Comparecer junto a Contratante, de forma oficial em reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes dos serviços.
- 9.1.43. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por todas as condições necessárias. Também deve zelar pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 9.1.44. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitos de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 9.1.45. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.
- 9.1.46. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.
- 9.1.47. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, em 48 (quarenta e oito) horas. Se a substituição der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 9.1.48. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

- 9.1.49. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 9.1.50. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 9.1.51. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.
- 9.1.52. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:
- a) Estar uniformizados;
 - b) Portar crachá de identificação;
 - c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;
 - d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.
- 9.1.53. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.1.54. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 9.1.55. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto da ata/contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial descritivo e planilhas.
- 9.1.56. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.
- 9.1.57. As vestimentas devem seguir a ABNT – “Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade” e são de uso obrigatório em presença de trabalhadores em leitos viários ou próximo a qualquer fluxo de trânsito e podem incluir: colete, jaqueta, capa de chuva e outras vestes com faixas de material retrorrefletivo.
- 9.1.58. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.59. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº. 6.496/77).
- 9.1.60. A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra, insumos, EPI's, maquinário, ferramentas e demais itens necessários à prestação do serviço, conforme previstos no memorial descritivo.
- 9.1.61. A contratada deverá sinalizar as atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos ou pedestres em casos de riscos associados.
- 9.1.62. É de total responsabilidade da empresa licitante a manutenção e abastecimento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- 9.1.62.1. Caso haja necessidade da retirada do veículo para manutenção, a licitante vencedora deverá disponibilizar outro para substituí-lo.
- 9.1.63. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.1.64. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público;
- 9.1.65. A contratada deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.66. A contratada deverá apresentar PPRA e PCMSO para o desenvolvimento das atividades constantes no edital, logo no início dos serviços;
- 9.1.67. A contratada deverá comprovar o treinamento de segurança do trabalho (integração, EPIs e agentes biológicos) para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 9.1.68. A contratada deverá estabelecer um local para armazenar seus equipamentos e veículos, contendo escritório, vestiário e garagem;
- 9.1.69. A contratada deve apresentar 01 (um) engenheiro civil ou sanitarista, 01 (um) engenheiro ambiental, e 01 (um) engenheiro mecânico como responsáveis técnicos para os serviços.
- 9.1.70. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) supervisor com carro de apoio para supervisionar os serviços executados;
- 9.1.71. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico de segurança do trabalho para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho.

9.2. Da Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2.8. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.10. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.11. *Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.*

9.2.12. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos da ata/contrato.

9.2.13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

9.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.

9.2.15. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes no processo licitatório.

9.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

9.2.17. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

9.2.18. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii. Multa:

1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.4.3. Indenizações e multas.

10.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 14.133/21.

Santa Rita do Sapucaí / MG, ____/____/____

CONTRATADA(S):

PROPONENTE VENCEDORA

CONTRATANTE(S):

JOSÉ HORÁCIO ADAMI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3473-3032



CÓDIGO DE ACESSO

082F3EB939E343928255E4F31A376A50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALINE LIMA MONTEIRO MACHADO em 25/05/2026 15:26:27

CPF:***.***-076-48

Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/082F3EB939E343928255E4F31A376A50>